



Superintendência de Serviços Compartilhados

EDITAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – Embrapa

EDITAL DE LICITAÇÃO EMBRAPA Nº 90002/2024

Trechos destacados em azul correspondem a modificações realizadas no Edital de Licitação nº 90001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21148.005788/2024-21

OBJETO: Contratação de escritório de propriedade intelectual com sede no país e que possua capacidade técnica para a prestação de serviços de propriedade intelectual no exterior, cujo escopo se direciona ao atendimento de demandas de proteção intelectual envolvendo ativos de cultivar da Embrapa, gerados isoladamente ou em conjunto com parceiros, e relacionadas ao sistema *sui generis* de proteção de **cultivares** bem como ao sistema de proteção patentoário.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- ☐ MENOR PREÇO GLOBAL
☐ MAIOR DESCONTO
☒ MELHOR COMBINAÇÃO TÉCNICA E PREÇO

MODO DE DISPUTA

- ☐ ABERTO
☒ FECHADO
☐ ABERTO / FECHADO
☐ FECHADO / ABERTO

REGIME DE EXECUÇÃO

- ☒ EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
☐ EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
☐ TAREFA
☐ EMPREITADA INTEGRAL
☐ CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA
☐ CONTRATAÇÃO INTEGRADA

Data de Abertura: **18/11/2024** às **09:00** (Horário de Brasília), sítio <https://www.gov.br/compras/>

Valor total estimado/Valor global anual estimado: R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Embrapa para o exercício de 2024.

Vistoria	Instrumento Contratação	de	Forma Adjudicação	de	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	
Sim ☐ Não ☐ Facultativa ☒	Autorização Fornecimento ☐ Contrato ☒	de	Por item ☐ Por Lotes ☐ Global ☒		Requisitos Básicos: - 9. HABILITAÇÃO	Requisitos Específicos: - item 13 do Termo de Referência (Qualificação técnica)
Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?		Exige Amostra/Dem.?		Dec. nº 7.174/2010?	

Sim ☐	Sim ☐	Sim ☐	Sim ☐
Não ☒	Não ☒	Não ☒	Não ☒
Pedidos de Esclarecimentos		Impugnações	
Até a data fixada para abertura da sessão pública, para o endereço: compras@embrapa.br C/C izabel.sofia@embrapa.br		Por qualquer pessoa em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública; As impugnações devem ser encaminhadas ao e-mail compras@embrapa.br C/C izabel.sofia@embrapa.br até cinco dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h ou das 13h às 17h	
Observações Gerais:			
A presente licitação será processada no módulo CONCORRÊNCIA, no sítio www.gov.br/compras .			
INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:			
e-mails: compras@embrapa.br C/C izabel.sofia@embrapa.br Fone: (61) 3448-4108			
PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS SERÁ DE 90 (noventa) DIAS a contar da sua apresentação.			
1. Após a conclusão do processo licitatório, com a homologação e adjudicação do objeto ao vencedor, a Embrapa somente contratará se houver disponibilidade financeira para arcar com as despesas contratuais, no exercício em curso. Caso, por razões de contingenciamento orçamentário, que afetem o planejamento orçamentário anual realizado, após a homologação e adjudicação do objeto não for possível empenho dos valores contratuais durante o prazo de validade das propostas, a Embrapa adotará os seguintes procedimentos, quando da disponibilidade financeira:			
a) Consulta ao adjudicatário sobre o interesse em manter sua proposta e as demais condições licitadas, para efetiva contratação;			
b) Caso o adjudicatário não manifeste interesse na manutenção de sua proposta, a Embrapa convocará os demais licitantes, na forma do inciso I do §2º do artigo 75 da Lei 13.303/2016, segundo a ordem de classificação, para, se quiserem, assumam as condições da proposta vencedora, para efetiva contratação;			
2. Por imposição de novas circunstâncias orçamentárias, em decorrência de ações de contingenciamento impostas pelo Governo Federal, a Embrapa poderá reduzir o escopo das contratações (redução quantitativa), desde que não afete as condições de habilitação e demais condições vinculadas à igualdade, economicidade e publicidade do certame.			
3. Sendo o caso de redução quantitativa do objeto, a negociação prevista nos itens anteriores deverá observar essa circunstância.			
4. Em todos os casos, caso entre a data de apresentação da proposta vencedora da licitação e a efetiva contratação, decorra tempo superior a 12 (doze) meses, os valores da proposta poderão ser reajustados pelo IPCA, caso outro índice não tenha sido indicado no Edital e seus anexos.			
O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DA EMBRAPA https://www.embrapa.br/acessoainformacao/editais e no Boletim de Publicações Eletrônicas (SEI)			
A presente Licitação Embrapa será realizada na forma eletrônica, utilizando o sistema CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA do sistema de Compras Governamentais, disponível no link https://www.gov.br/compras/			

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, por meio de sua Unidade: Embrapa, sediada no Parque Estação Biológica, PqEB Av. W/3 norte Final CEP 70.770.901, que na data e horário indicados fará realizar licitação, na modalidade **LICITAÇÃO EMBRAPA, na forma ELETRÔNICA, do tipo MELHOR COMBINAÇÃO DE TÉCNICA E PREÇO, modo de disputa FECHADO**, mediante regime de execução de empreitada por **PREÇO UNITÁRIO**, conforme especificações constantes no anexo I, que é parte integrante deste edital. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992, Decreto nº 8.538 de 06 de outubro de 2015, Instrução Normativa nº 3 de 26 de abril de 2018, Instrução Normativa Nº 5, de 7 de novembro de 2013, Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 2, de 7 de fevereiro de 2023, a Norma nº 037.011.003.001 (Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, D.O.U. 22/4/2024, Ed.77, Seção:1, pg. 6, parte integrante deste instrumento e disponível no endereço eletrônico <https://www.embrapa.br/acessoainformacao/licitacoes-e-contratos> e também por meio do [link para acesso direto ao documento](#).), bem como pelas disposições deste edital e anexos.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O presente certame será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, disponível no sítio www.gov.br/compras.
- 1.2. Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico antes da data de realização do certame, na forma da Instrução Normativa nº 3 de 26 de junho de 2018, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Público.
- 1.3. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória certame, em sua forma eletrônica.
- 1.4. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 1.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este certame.
- 1.6. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 1.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 1.8. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2. DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de escritório de propriedade intelectual com sede no país e que possua capacidade técnica para a prestação de serviços de propriedade intelectual no exterior, cujo escopo se direciona ao atendimento de demandas de proteção intelectual envolvendo ativos de cultivar da Embrapa, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes do Termo de Referência e demais Anexos deste Edital.
- 2.2. Os itens, se for o caso, destinados à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, estarão identificados no Termo de Referência.
- 2.3. Em caso de discrepância existente entre as especificações deste objeto descritas no sistema de compras do governo federal (www.gov.br/compras) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar desta Licitação Embrapa interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o seu objeto, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
- 3.2. Não poderão participar as pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham sofrido:
- a) penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, aplicada na vigência do inciso III do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, ou contida no art. 83, inciso III da Lei nº 13.303/2016, desde que aplicada pela Embrapa, e no inciso III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicada no âmbito da Administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
 - b) penalidade de impedimento de licitar e contratar, aplicada na vigência do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ou no artigo 47 da Lei n. 12.462/2011, aplicada por qualquer órgão ou entidade da União;
 - c) penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada na vigência do inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993 e contida no inciso IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, aplicada no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional de todos os entes federativos ou a prevista no artigo 46 da Lei n. 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União;
 - d) penalidade de proibição de contratar com o Poder Público prevista nos incisos do artigo 12, III da Lei n. 8.429/1992;
- 3.3. Para os fins desta licitação, os impedimentos referidos neste Edital serão verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Executivo Federal, e outros sistemas cadastrais pertinentes, que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.
- 3.4. Também estarão impedidas de participar da Licitação empresas que, na data do certame, estejam cumprindo sanção de proibição de participar de licitações e celebrar contratos administrativos nos termos do artigo 38 da Lei nº 12.529/2011, do artigo 10 da Lei 9.605/98, e inciso IV do artigo 33 da Lei nº 12.527/11.
- 3.5. Também não poderão participar Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum participando da presente licitação;
- 3.6. Não poderão participar, as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 3.7. Serão impedidas de participar, também, as pessoas, físicas ou jurídicas, referidas nos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016.
- 3.8. A participação de cooperativas na presente licitação:
- a) Será admitida ☒, conforme justificativa constante do processo administrativo da presente licitação.
 - b) Não será admitida ☐, conforme justificativa constante do processo administrativo da presente licitação.
- 3.9. Também não poderão participar entidades empresariais estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente e que não apresentem condições de habilitação semelhantes às exigidas para licitantes nacionais, segundo as formalidades da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril de 2018.
- 3.10. A participação de empresas reunidas em consórcio:
- a) Será admitida ☒, conforme justificativa constante do processo administrativo da presente licitação.
 - b) Não será admitida ☐, conforme justificativa constante do processo administrativo da presente licitação.
- 3.10.1. Em caso de possibilidade de participação de consórcio deverão ser observados os seguintes requisitos:
- a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
 - b) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
 - c) admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
 - d) impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
 - e) responsabilidade solidária dos integrantes pelos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução de contrato;
- 3.10.2. Antes da celebração do contrato, o Licitante vencedor deve promover a constituição e o registro do consórcio nos termos do compromisso público ou particular de constituição de consórcio.
- 3.10.3. Esta Licitação:
- a) não estabelece limite máximo de empresas consorciadas ☒, conforme justificativa da autoridade competente constante do processo administrativo da presente licitação.
 - b) estabelece o limite máximo de até ____ (____) empresas consorciadas, conforme justificativa da autoridade competente constante do processo administrativo da presente licitação.
- 3.10.4. Em caso de substituição do consorciado, esta deverá ser expressamente autorizada pela Embrapa e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio neste processo licitatório.
- 3.11. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 3.12. Esta Licitação Embrapa é de âmbito nacional.
- 3.13. Como condição para participação nesta Licitação, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.13.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido

estabelecido em seus arts. 42 a 49;

- a) nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
- b) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.13.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.13.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.13.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.13.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.13.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.13.7. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.13.8. que cumpre os requisitos do Decreto n. 7.174, de 2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência, se for o caso.

4. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, as propostas técnicas e as propostas de preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.1.1. Os documentos de habilitação serão exigidos somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

4.1.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação, a proposta de técnica e a proposta de preço.

4.2. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Licitação Embrapa, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.4. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

4.4.1. A falsidade desta declaração sujeitará o licitante às sanções previstas no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênio da Embrapa.

4.4.2. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas neste.

4.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas de técnica e as propostas de preço e os documentos de habilitação, na hipótese de inversão de fase, anteriormente inseridos no sistema.

4.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas.

4.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos licitantes convocados, após a fase da apresentação de propostas.

4.8. Os documentos complementares à proposta de técnica e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento da etapa competitiva, observado o prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas, prorrogável por igual período.

4.8.1. A prorrogação de que trata este item, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pela COMISSÃO; ou

II - de ofício, a critério da COMISSÃO, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação.

4.9. Os licitantes são responsáveis pela veracidade e autenticidade dos documentos postados no sistema. A COMISSÃO de Licitação reserva o direito de caso julgar necessário efetuar diligência e solicitar o encaminhamento dos documentos originais e/ou autenticados de qualquer dos documentos encaminhados eletronicamente.

5. DA PROPOSTA TÉCNICA

5.1. A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos e fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.2. Conforme apontando no Termo de Referência (Anexo I), o escritório a ser contratado deve possuir experiência em proteção intelectual de cultivar, no exterior, pelos sistemas *sui generis* e patentário, incluindo a elaboração, o depósito de pedidos de proteção e o acompanhamento de pedidos e de proteções concedidas, complementariamente possuir experiência no registro de cultivar no exterior e em atividades afetas à proteção e ao registro, como experiência no envio, remessa e depósito de material biológico ou amostra viva vegetal, e, por conseguinte, possuir uma rede de correspondentes estrangeiros que viabilize a execução das providências técnicas e administrativas inerentes a tais processos.

5.3. No que se refere à equipe técnica, o escritório a ser contratado deverá possuir, quando da celebração do contrato, o seguinte quadro próprio mínimo de técnicos: 1 (um) profissional graduado em ciências biológicas ou agrárias e 1 (um) advogado pós-graduado em propriedade intelectual (pelo menos nível de especialização - Lato sensu) ou com experiência comprovada na área de proteção intelectual de, pelo menos, 05 (cinco) anos, e pelo menos 1 (um) engenheiro agrônomo complementar terceirizado, exceto que já conste em seu quadro próprio.

5.4. Para viabilizar a avaliação quanto à experiência requerida para a prestação de serviços objetivada, apresentamos a seguir os critérios para seleção/julgamento da proposta técnica.

5.4.1. A proposta técnica consistirá dos seguintes quesitos:

a) Quantificação e qualificação dos profissionais técnicos especializados que serão colocados à disposição para a execução do Contrato;

b) Portfólio de serviços em geral na área de proteção intelectual por meio de [processos de proteção por patente de planta, no exterior, que tenham sido depositados e deferidos pela LICITANTE](#);

- c) Portfólio de serviços em geral na área de proteção intelectual por meio de [processos de proteção de cultivar *sui generis*, no Brasil e no exterior, que tenham sido depositados e deferidos](#) pela LICITANTE;
- d) Portfólio de serviços em geral por meio de [processos](#) de registro de cultivar, no Brasil e/ou no exterior, que tenham sido depositados pela LICITANTE;
- e) Portfólio de serviços prestados na área de propriedade intelectual demonstrando o envio e remessa internacional de amostras (sementes, mudas e/ou material biológico), tanto para proteção de cultivar *sui generis* e/ou patentes realizados pela LICITANTE;
- f) Relação dos representantes contrapartes no exterior;
- f.1) Quando da celebração do contrato a LICITANTE deverá comprovar ter representantes contrapartes no exterior, sendo pelo menos em um país das seguintes regiões: América do Sul, América Central, América do Norte e Europa.
- g) Portfólio de clientes (lista de clientes) em geral, [respectivo a serviços prestados na área de proteção intelectual de cultivares no exterior, com base no sistema de patentes, bem como no sistema *sui generis*, executados por intermédio da LICITANTE](#).

5.5 Quanto à qualificação da equipe técnica, referente ao item (a), serão aceitos para comprovação pela LICITANTE: (I) para conclusão do curso de pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado referente à proposta técnica, será aceito o diploma, devidamente registrado, expedido por instituição autorizada ou credenciada pelo Ministério da Educação (MEC); também será aceito o certificado/declaração de conclusão de curso de doutorado ou mestrado, expedido por instituição reconhecida pelo MEC, desde que acompanhado do histórico escolar do profissional, no qual conste o número de créditos obtidos, as áreas em que foi aprovado e as respectivas menções, o resultado dos exames e do julgamento da tese ou dissertação (caso o histórico ateste a existência de alguma pendência ou falta de requisito de conclusão do curso, o certificado/declaração não será aceito); (II) para curso de doutorado ou de mestrado concluído no exterior, será aceito apenas o diploma, desde que revalidado por instituição de ensino superior no Brasil e traduzido para a língua portuguesa por tradutor juramentado; (III) para comprovação da conclusão do curso de pós-graduação em nível de especialização referente à proposta técnica, será aceito certificado, com carga horária mínima de 360 horas/aula, atestando que o curso atendeu às normas da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/1996), do Conselho Nacional de Educação (CNE) ou está de acordo com as normas do extinto Conselho Federal de Educação (CFE); também será aceita declaração de conclusão de pós-graduação em nível de especialização acompanhada do respectivo histórico escolar no qual conste a carga horária do curso, as disciplinas cursadas com as respectivas menções e a comprovação da apresentação e aprovação da monografia, atestando que o curso atende às normas da Lei nº 9.394/1996, do CNE ou está de acordo com as normas do extinto CFE, ou declaração do responsável pela organização e realização do curso atestando que o curso atendeu a uma das normas neste item estipuladas; (IV) os cursos de graduação somente serão reconhecidos por meio da apresentação de diploma de curso superior concluído, em nível de graduação, devidamente registrado no MEC. Outros comprovantes de conclusão de curso ou disciplina não serão aceitos como os títulos referentes à graduação, ao mestrado e ao doutorado e à especialização.

5.6 Os documentos de comprovação de depósito do pedido de patente, proteção *sui generis* e registro de [cultivar](#) pela LICITANTE que deverão ser apresentados como prova de prestação de serviços referentes aos itens (b), (c) e (d): (I) cópia de comprovante demonstrando estado de pedido de proteção de planta por patente ou modelo de utilidade, proteção de cultivar *sui generis* ou registro de cultivar (na forma de pedido depositado, tendo sido deferido ou não, bem como de pedido concedido); e (II) cópia de formulário/petição de depósito de pedido de proteção de planta por patente ou modelo de utilidade, proteção de cultivar *sui generis* ou registro de cultivar, no qual conste como procurador a LICITANTE.

5.7 Os documentos de comprovação referentes ao item (e) que deverão ser apresentados como prova da prestação de serviço serão: (I) cópia de certificado de remessa internacional de material biológico e/ou amostra viva; e (II) cópia de formulário ou petição de depósito de respectivo pedido de proteção de cultivar *sui generis* ou de patente de planta, para o qual o depósito de material biológico ou amostra viva de (I) foi realizado, no qual conste como procurador a LICITANTE ou declaração da LICITANTE com firma reconhecida em cartório atestando a efetiva elaboração, por meio do seu quadro próprio, processo de depósito de material biológico ou amostra viva apresentado em (I).

5.8 Os documentos de comprovação dos representantes contrapartes prevista no item (f) que deverão ser apresentados serão: (I) cópia autenticada de declaração de intenção do representante contraparte (firmada pelo seu representante legal) em operar como contraparte da LICITANTE no país onde tal contraparte está sediada; ou (II) cópia autenticada de declaração do representante contraparte (firmada pelo seu representante legal) que opera como contraparte da LICITANTE no país onde tal contraparte está sediada; ou (III) cópia autenticada de termo de compromisso do representante contraparte (firmada pelo seu representante legal) em operar como contraparte da LICITANTE no país onde tal contraparte está sediada; ou (IV) cópia autenticada de contrato em vigor entre o representante contraparte e a LICITANTE cujo teor especifique que tal contraparte atua como representante da LICITANTE no país onde tal contraparte está sediada.

5.9. As Propostas Técnicas das licitantes habilitadas serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas.

5.10. Será desclassificada a Proposta que:

- a) não atender às exigências;
- b) não alcançar, no total, a nota mínima equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) da proposta de maior pontuação obtida no certame;
- c) obtiver nota zero em quaisquer dos quesitos a serem julgados e pontuados.

5.11. No julgamento da Proposta Técnica deverão ser levados em conta, pela comissão julgadora, os seguintes itens:

- a) Equipe técnica do quadro próprio ou prestadores de serviço, que serão colocados à disposição para execução do Contrato;
- b) Portfólio de serviços em geral na área de proteção intelectual por meio de patentes [de planta](#) (processos depositados e/ou deferidos) prestados no exterior, depositados pela LICITANTE;
- c) Portfólio de serviços em geral na área de proteção intelectual por meio de proteção de [cultivar *sui generis*](#) (processos depositados e/ou deferidos), no Brasil e/ou no exterior, depositados pela LICITANTE;
- d) Portfólio de serviços em geral relativos ao registro de cultivar (processos depositados ou deferidos), prestados no Brasil e/ou no exterior, depositados pela LICITANTE;
- e) Portfólio de serviços em proteção intelectual ou registro de cultivar demonstrando experiência com depósitos e remessas [internacionais](#) de amostra viva e/ou material biológico;
- f) Relação de representantes contraparte no exterior;
- g) Portfólio de clientes relativo [a serviços na](#) área de proteção intelectual de cultivares exterior.

5.12. A nota da Proposta Técnica será obtida de acordo com os critérios de pontuação a seguir estipulados:

- i) Equipe técnica: quantificação e qualificação de [quadro próprio](#), sob forma de currículo resumido (nome, formação, domínio de idiomas, experiência na área de propriedade intelectual voltada à proteção de cultivares, bem como demais tópicos constantes da tabela de serviços do TR 10603927), dos profissionais técnicos especializados, contratados da LICITANTE, que serão colocados à disposição para execução do Contrato, discriminando-se as áreas de atuação de cada um.

Peso deste quesito: 2 (dois)

Pontuação máxima: 300 (trezentos) pontos

Pontuação:

0 (zero) ponto para proposta que não apresentar relação de profissionais técnicos especializados;

30 (trinta) pontos para Doutor/PhD, graduado em ciências agrárias, biológicas ou direito, com tese defendida na área da Propriedade Intelectual (PI) OU profissional graduado em ciências agrárias, biológicas ou direito com experiência de, pelo menos, 10 (dez) anos na área de PI;

25 (vinte e cinco) pontos para Doutor/PhD, graduado em ciências agrárias, biológicas ou direito, com tese defendida em áreas destas citadas

ciências;

20 (vinte) pontos para Mestre (M.Sc. - *Strictu Sensu*), graduado em ciências agrárias, biológicas ou direito, com dissertação em Propriedade Intelectual (PI) OU profissional graduado em ciências agrárias, biológicas ou direito com experiência de, pelo menos, 5 (cinco) anos na área de PI;

15 (quinze) pontos para Mestre (M.Sc. - *Strictu Sensu*), graduado em ciências agrárias, biológicas ou direito, com dissertação defendida em áreas destas citadas ciências;

10 (dez) pontos para graduado em ciências agrárias, biológicas ou direito com especialização *Lato Sensu* em PI;

5 (cinco) pontos para graduado em ciências agrárias, biológicas ou direito.

ii) Equipe técnica: quantificação e qualificação de prestadores de serviço, sob forma de currículo resumido (nome, formação, domínio de idiomas, experiência na área de propriedade intelectual voltada à proteção de cultivares, bem como demais tópicos constantes da tabela de serviços do TR 10603927), dos profissionais técnicos especializados, contratados do LICITANTE, que serão colocados à disposição para execução do Contrato, discriminando-se as áreas de atuação de cada um.

Peso deste quesito: 2 (dois)

Pontuação máxima: 300 (trezentos) pontos

Pontuação:

0 (zero) ponto para proposta que não apresentar relação de profissionais técnicos especializados;

30 (trinta) pontos para Doutor/PhD, graduado em ciências agrárias, biológicas ou direito, com tese defendida na área da Propriedade Intelectual (PI) OU profissional graduado em ciências agrárias, biológicas ou direito com experiência de, pelo menos, 10 (dez) anos na área de PI;

25 (vinte e cinco) pontos para Doutor/PhD, graduado em ciências agrárias, biológicas ou direito, com tese defendida em áreas destas citadas ciências;

20 (vinte) pontos para Mestre (M.Sc. - *Strictu Sensu*), graduado em ciências agrárias, biológicas ou direito, com dissertação em Propriedade Intelectual (PI) OU profissional graduado em ciências agrárias, biológicas ou direito com experiência de, pelo menos, 5 (cinco) anos na área de PI;

15 (quinze) pontos para Mestre (M.Sc. - *Strictu Sensu*), graduado em ciências agrárias, biológicas ou direito, com dissertação defendida em áreas destas citadas ciências;

10 (dez) pontos para graduado em ciências agrárias, biológicas ou direito com especialização *Lato Sensu* em PI;

5 (cinco) pontos para graduado em ciências agrárias, biológicas ou direito.

iii) Portfólio de serviços em geral na área de proteção intelectual de cultivares com base no sistema patentário, por meio de pedidos de patente de planta depositados no exterior, bem como deferidos, executados por intermédio da LICITANTE.

Peso deste quesito: 4 (quatro)

Pontuação máxima: 250 (duzentos e cinquenta) pontos

Pontuação:

0 (zero) ponto para proposta que não apresentar Portfólio;

5 (cinco) pontos por pedido de patente depositado no exterior;

10 (dez) pontos por patente deferida no exterior.

iv) Portfólio de serviços em geral na área de proteção intelectual de cultivares com base no sistema *sui generis*, por meio de pedidos de proteção de cultivar depositados, bem como deferidos, no Brasil e no exterior, executados por intermédio da LICITANTE.

Peso deste quesito: 3 (três)

Pontuação máxima: 500 (quinhentos) pontos

Pontuação:

0 (zero) ponto para proposta que não apresentar Portfólio;

1 (um) ponto por pedido de proteção de cultivar depositado no Brasil;

10 (dez) pontos por pedido de proteção de cultivar depositado no exterior;

2 (dois) pontos por proteção de cultivar deferida no Brasil;

15 (quinze) pontos por proteção de cultivar deferida no exterior.

v) Portfólio de serviços em geral em registro de cultivares, por meio de pedidos que tenham sido depositados, bem como deferidos, no Brasil e no exterior, executados por intermédio da LICITANTE.

Peso deste quesito: 2 (dois)

Pontuação máxima: 250 (duzentos e cinquenta) pontos

Pontuação:

0 (zero) ponto para proposta que não apresentar Portfólio;

1 (um) pontos por pedido de registro de cultivar depositado no Brasil;

10 (cinco) pontos por pedido de registro de cultivar depositado no exterior;

2 (dois) pontos por pedido de registro de cultivar deferido no Brasil;

15 (quinze) pontos por pedido de registro de cultivar deferido no exterior.

vi) Portfólio de serviços prestados na área de propriedade intelectual ou registro de cultivar demonstrando experiência com depósitos, envios e remessas internacionais de material biológico ou amostras vivas que tenham sido realizados pela LICITANTE.

Peso deste quesito: 1 (um)

Pontuação máxima: 100 (cem) pontos

Pontuação:

0 (zero) ponto para proposta que não apresentar Portfólio;

10 (dez) pontos para comprovação de envio de **material biológico** ou amostra viva no âmbito da proteção pelo sistema *sui generis* ou pelo sistema patentário, **ou ainda para registro de cultivar**.

vii) Relação dos representantes contrapartes no exterior.

Peso deste quesito: 2 (dois)

Pontuação máxima: 100 (cem) pontos

Pontuação:

0 (zero) ponto para proposta que não apresentar relação de representantes contrapartes;

5 (cinco) ponto por representante contraparte, com exceção de países da América do Sul, América Central e Europa;

10 (dez) pontos por representante contraparte na América do Sul, América Central e Europa.

viii) Portfólio de clientes (lista de clientes) em geral, **respectivo a serviços prestados na área de proteção intelectual de cultivares **no exterior** com base **no** sistema *sui generis* e/ou **sistema** patentário, **por meio** de pedidos depositados, bem como deferidos, executados por intermédio da LICITANTE.**

Peso deste quesito: 1 (um)

Pontuação máxima: 20 (vinte) pontos

Pontuação:

0 (zero) ponto para proposta que não apresentar relação/portfólio de clientes;

pontuar cliente

1 (um) ponto por cliente comprovado por meio da indicação de pelo menos um processo de proteção de cultivar, conforme item (iii) ou (iv).

5.13. A nota de cada quesito corresponderá ao somatório dos pontos obtidos multiplicado pelo respectivo peso, ressalvados os limites máximos.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos e fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.2. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário e total;

b) Fabricante, se for o caso;

c) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.3. As propostas deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro, uniformes, alimentação, transporte, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

6.4. O prazo de validade das propostas será de 90 (sessenta) dias, contados da data prevista para abertura da sessão, podendo vir a ser prorrogado mediante solicitação da **Embrapa** e aceitação do licitante.

6.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.7. O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema de compras do governo federal (sítio www.gov.br/compras), se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.

6.8. A licitante, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que venha a ser contratada, tendo em vista o objeto da presente licitação, poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, conforme disposições contidas no art. 18, §5º-C, VI da Lei Complementar nº 123/2006, desde que observadas as condições fixadas pelo § 1º do art. 17 da mesma Lei.

6.9. Sendo constatados erros de quantidade no orçamento base desta licitação, a licitante deverá proceder à impugnação tempestiva, na forma especificada por este instrumento convocatório.

6.10. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO EMBRAPA

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados neste Edital.

7.2. A COMISSÃO verificará a conformidade das propostas apresentadas exclusivamente na fase de julgamento de que trata o Item 8 deste Edital, em relação às propostas do licitante mais bem classificado.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a COMISSÃO e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

7.4. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da sessão pública, e persistir por tempo superior a dez minutos para a COMISSÃO, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.5. Havendo necessidade justificada, a COMISSÃO suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

Sobre o modo de disputa "fechado"

7.6. Na licitação pelo modo de disputa fechado, iniciada a sessão pública, a Comissão deverá informar no sistema o prazo para a atribuição de notas à proposta de técnica e de preço, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento, nos termos do art. 37 da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 2, de 7 de fevereiro de 2023

7.7. Eventual postergação do prazo a que se refere o item anterior será comunicada tempestivamente via sistema, de forma a não cercear o direito de recorrer do licitante.

7.8. Encerrados os prazos estabelecidos acima, o sistema ordenará e divulgará as notas ponderadas das propostas de técnica e de preço em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante.

Direito de Preferência para microempresas e empresas de pequeno porte

7.9. Encerrada a fase de ponderação das propostas, a COMISSÃO deverá verificar a ocorrência de empate ficto em favor de microempresa ou empresa de pequeno porte, assegurando, se for o caso, o direito de preferência, observando-se o seguinte:

- a) o empate ficto ocorrerá quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- b) ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, contado do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências de habilitação, deve ser adjudicado o objeto em seu favor.
- c) Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na alínea anterior.
- d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, deve ser realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro pode apresentar melhor oferta.

7.10. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, deixe de apresentar, no prazo citado, nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame ou apresente proposta de preço inaceitável ou deixe de atender às exigências de habilitação, a COMISSÃO convocará, dentre as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.9., na ordem classificatória, a próxima microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada para o exercício do mesmo direito de preferência.

7.11. O procedimento previsto no subitem 7.9. será adotado, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital ou até que não haja microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadre na hipótese do subitem 7.9.

7.12. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos subitens 7.9. e 7.10, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que sua proposta seja aceitável e ele apresente os documentos de habilitação, tudo de acordo com o presente Edital.

7.13. O disposto no subitem 7.9 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

Critério de Desempate

7.14. Após a fase de ponderação das propostas, a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e havendo empate entre duas ou mais notas finais atribuídas à ponderação entre as propostas de técnica e de preço, aplica-se o critério estabelecido no Art. 55, da Lei nº 13.303/2016, com possibilidade de aplicação subsidiária do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

7.14.1 O critério previsto no inciso I do art. 55 da Lei nº 13.303/2016, será aplicado apenas com relação à proposta de preço

7.15. Na hipótese de necessidade de sorteio, as licitantes serão comunicadas e convocadas para o ato em data e horário informados pela COMISSÃO no sistema eletrônico, sendo que a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

Verificação das Condições de Tratamento Favorecido

7.16. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a COMISSÃO verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o disposto no presente edital.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Encerrada a etapa de abertura das propostas, a COMISSÃO realizará, em conjunto com a banca técnica, a verificação da conformidade das propostas do licitante que obteve a maior pontuação a partir da ponderação das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço, quanto à sua adequação técnica e, observado o disposto nos itens 8.10 e seguintes deste edital, ao valor proposto.

8.2. A Embrapa poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta de técnica, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

8.2.1. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

8.2.2. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.2.3. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.2.4. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela COMISSÃO, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.2.5. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), a COMISSÃO analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

8.2.6. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

8.2.7. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo e no local definido no Termo de Referência, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

8.2.8. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.3. A COMISSÃO solicitará, no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada à proposta ofertada.

8.3.1. A prorrogação de que trata o item acima, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pela COMISSÃO de contratação; ou

II - de ofício, a critério da COMISSÃO de contratação quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o item acima.

8.3.2. É de responsabilidade do licitante confirmar, junto à Embrapa, o recebimento das propostas e documentos complementares, não cabendo à Embrapa a responsabilidade pelo desconhecimento de tais informações.

8.4. Na avaliação de conformidade das propostas técnicas deverão ser indicadas as razões de eventuais desclassificações.

8.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.5.1. conter vícios insanáveis;

8.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

- 8.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.6. A COMISSÃO poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade ou quaisquer outros aspectos das propostas ou exigir do licitante a demonstração da exequibilidade da sua proposta, podendo para tanto e conforme o caso adotar os procedimentos mais adequados, tais como:

- a) Requerer a apresentação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- b) Solicitar informações junto às Secretarias de Trabalho e de Previdência, do Ministério da Economia;
- c) Realizar consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- d) Realizar pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- e) Realizar verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;
- f) Realizar pesquisa de preço com agentes econômicos dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- g) Realizar a verificação de notas fiscais dos produtos cotados na proposta e anteriormente adquiridos pelo proponente;
- h) Realizar o levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- i) Realizar ou consultar estudos setoriais;
- j) Realizar consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- k) Realizar a análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o licitante disponha para a prestação dos serviços.

8.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.8. A análise das propostas técnicas de natureza qualitativa será realizada por banca técnica designada por ato interno da Embrapa, composta por membros com conhecimento sobre o objeto.

8.9. O exame de conformidade das propostas técnicas observará as regras e as condições de ponderação e de valoração previstas no Item 5 deste Edital e o constante do Termo de Referência (Anexo I).

8.9.1. No julgamento das propostas técnicas, será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta Técnica (NT), de acordo com o seguinte parâmetro matemático:

$$NT = 100 * T1/T2$$

NT = Nota da proposta técnica do licitante;

T1 = Pontuação técnica atribuída ao licitante;

T2 = Máxima pontuação técnica atribuída entre todos os licitantes.

8.10. Concluída a avaliação e ponderação das propostas técnicas o Agente de Contratação/Comissão realizará a verificação da conformidade das propostas de preço.

8.10.1. Será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta de Preço (NP), de acordo com o seguinte parâmetro matemático:

$$NP = 100 \times (X1 / X2)$$

NP - Nota da proposta de preço do licitante;

X1 - Menor valor global proposto entre os licitantes classificados; e

X2 - Valor global proposto pelo licitante classificado.

8.11. A COMISSÃO poderá desclassificar as propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

8.12. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracterizará motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

8.13. A análise de exequibilidade da proposta não deverá considerar materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

8.14. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.14.1. A COMISSÃO poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8.15. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.15.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata este item, só será considerada após diligência da COMISSÃO que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.16. Qualquer licitante poderá requerer, motivadamente, que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.17. No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

8.17.1 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante.

8.17.1.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

8.17.1.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.18. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no Art. 154 da Instrução Normativa RFB n. 2110, de 17/10/2022, em razão do disposto no art. 159, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.19. Após análise das propostas de técnica e de preço, será estabelecida a pontuação final das licitantes, de acordo com a média ponderada das valorações de acordo com a seguinte fórmula:

$$NF = (70 * NT + 30 * NP) / 100$$

onde:

NF = Nota Final;

NT = Nota da Proposta Técnica;

NP = Nota da Proposta de Preços.

8.20. Caso a proposta classificada em primeiro lugar tenha se beneficiado da aplicação da margem de preferência, a COMISSÃO solicitará ao licitante que envie imediatamente, por meio eletrônico, o documento comprobatório da caracterização do produto manufaturado nacional, nos termos dos respectivos Decretos regulamentares.

8.20.1 O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.20.2. Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de análise das propostas de técnica e de preço, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com a Nota Final da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da maior Nota Final serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em preço que corresponda a Nota Final superior à da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.21.4. No caso de equivalência das Notas Finais atribuídas às microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta para desempate.

8.21. A COMISSÃO e sua equipe deverão realizar avaliação sobre o potencial sobrepreço relativo à proposta de preço do primeiro colocado.

8.21.1 Constatado o risco de sobrepreço, a COMISSÃO deverá negociar condições mais vantajosas por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.21.2 Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sobrepreço, a análise de propostas e a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos neste Edital.

8.21.3 Se, depois de adotada a providência referida no item acima, não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

8.22. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação. 8.23.

8.23. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade das propostas de que trata este item do Edital, a COMISSÃO verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições a seguir.

9. HABILITAÇÃO

Consulta a Cadastros

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada, a COMISSÃO verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.
- c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União e
- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.3. Constatada a existência de sanção, a COMISSÃO reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

Disposições Gerais sobre a Habilitação

9.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.5.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.5.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.5.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela COMISSÃO lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.5.4. A verificação pela COMISSÃO em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.5.5. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema quando solicitado pelo a COMISSÃO até a conclusão da fase da habilitação.

9.5.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.6. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante

documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.7. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.8. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, será observado o disposto nos subitens 3.10, 9.26 e 9.27.6 deste edital.

9.9. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases de envio de lances e de julgamento.

9.9.1. Na hipótese de inversão de fase referida neste item, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

9.9.2. após o encerramento da fase de habilitação, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.10. Os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.11. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.12. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, após solicitação da COMISSÃO no sistema eletrônico, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, nas mesmas situações elencadas no item 4.8.1 deste Edital.

9.13. Na análise dos documentos de habilitação, a COMISSÃO poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida no item 13 deste Edital.

9.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a COMISSÃO examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no § 2º do art. 25 da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 2/2023.

9.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o item 9.14 deste Edital.

9.16. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.17. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.18. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Habilitação Jurídica

9.19. Serão exigidos os seguintes documentos para a habilitação jurídica:

9.19.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.19.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

9.19.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.19.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.19.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.19.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.19.7. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento de Agricultura Familiar ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério da Agricultura e Pecuária, nos termos do art. 4º, §2º Decreto nº 10.880 de 02/12/2021.

9.19.8. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 2110, de 17/10/2022.

9.19.9. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização (Instrução Normativa SEGES Nº 03/2018);

9.19.10. No caso de exercício de atividade regulamentada, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, conforme legislação pertinente, conforme e exigências descritas no Termo de Referência.

9.19.11. Declaração de inexistência de fatos impeditivos previstos nos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016, conforme modelo constante de anexo do presente Edital;

9.20. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectivas, quando houver.

Qualificação Técnica

9.21. Será exigido atestado de qualificação técnico operacional, expedidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, para a prática de serviços prestados compatíveis com o objeto desta licitação, de acordo com o item 13 do Termo de Referência (ANEXO I).

Qualificação Econômica-Financeira

9.22. Para demonstração da Qualificação Econômica-Financeira, será exigida a seguinte documentação:

9.22.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.22.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.22.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

9.22.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.22.2.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.22.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.27.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.27.4. As empresas que apresentarem Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) igual ou menor que 1 (um) quando da habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 5 % (cinco por cento) do valor estimado da contratação.

9.27.5. Caso a licitante que apresente resultado igual ou menor que 1(um) não atenda as condições do item anterior, a qualificação econômica-financeira poderá ser demonstrada, mediante a apresentação de garantia no percentual de 2 % (dois por cento), podendo o licitante optar por uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro; seguro-garantia; e fiança bancária.

9.27.6. Em se tratando de consórcio, caso permitida a sua participação, o valor exigido para efeito de habilitação econômico-financeira:

- a) será acrescido em 10 % (dez por cento) sobre o valor exigido para efeito de habilitação;
- b) não haverá acréscimo em relação ao valor exigido de licitante individual, em virtude da justificativa constante do processo administrativo da presente licitação.

9.27.6.1. Para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.27.6.2. O acréscimo de que trata este subitem não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresa e pequenas empresas, assim definidas em lei.

9.28. Microempresas e empresas de pequeno porte deverão atender a todas as exigências de habilitação previstas neste edital.

9.29. Para as microempresas e empresas de pequeno porte (nos termos da Lei Complementar nº 123/2006) que tenham alguma restrição, em relação à documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 4º e seus parágrafos, do Decreto nº 8.538/2015.

9.30. Para aplicação do disposto no item 9.29, o prazo para regularização fiscal será contado a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

9.31. A prorrogação do prazo constante do item 9.29 poderá ser concedida, a critério da Embrapa, após requerimento justificado da licitante.

9.32. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.33. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a COMISSÃO considerará o licitante inabilitado, devendo instruir o processo, se for o caso, com vistas a possíveis penalidades.

9.33.1. Caso o documento de habilitação ausente consistir em declaração sobre fato preexistente, a COMISSÃO poderá conceder prazo razoável para o saneamento da falha. (Acórdão TCU 988/2022 - Plenário)

9.33.2. Caso existam dúvidas relacionadas à incertezas e/ou divergências constadas em propostas de licitantes, bem como erros ou falhas em planilhas de preços cuja identificação seja evidente, a COMISSÃO e demais membros poderão suprimi-las por meio de diligências.

9.33.3. As falhas, erros ou omissões tratadas neste dispositivo deverão ser resolvidas em, no máximo, 2 (duas) horas após notificação ao licitante.

Regularidade Fiscal

9.33. Para verificação da regularidade fiscal, serão exigidos, exclusivamente:

- a) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- b) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10. RECURSOS

10.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no subitem 4.1.2 deste Edital, da ata de julgamento.

10.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.5. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a

própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.5. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.6. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Na ausência de recurso, caberá à COMISSÃO adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

12.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

13. ERROS OU FALHAS

13.1. A COMISSÃO poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).

13.2. A comissão de contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

13.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item **13.1**, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

(X) Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

() Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. Quando a Embrapa convocar o licitante com preço mais bem classificado para assinatura do Contrato, este deverá fazê-lo em prazo de até 10 (dez) dias úteis prorrogáveis por igual período, a critério da Embrapa. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

15.2. Havendo recusa de assinatura do Contrato, a Embrapa poderá revogar a licitação ou convocar os licitantes registrados no cadastro reserva, para adjudicação do objeto da licitação e homologação pela autoridade superior.

16. PENALIDADES

16.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará suspenso temporariamente de participar em licitação e impedido de contratar com a Embrapa, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.2. O licitante estará sujeito à multa, garantido o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses e nos seguintes percentuais:

a) não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ou não mantiver a proposta – multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da sua proposta;

b) deixar de entregar documentação exigida neste Edital – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da sua proposta;

c) apresentar documentação falsa – multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da sua proposta;

d) comportar-se de modo inidôneo – multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da sua proposta;

e) fizer declaração falsa – multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da sua proposta;

f) cometer fraude fiscal – multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da sua proposta.

16.3. Ocorrendo mais de uma infração, as multas serão cumulativas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

16.4. As penalidades e seus procedimentos referentes à inexecução do Contrato estão estabelecidas no instrumento de contratação, conforme instrumento de contratação em anexo ao presente edital, podendo, ainda, constar do Termo de Referência.

16.5. A aplicação das penalidades acima referidas correrão em processo administrativo devidamente autuado conforme a Lei, o qual poderá iniciar-se de ofício ou a pedido de qualquer interessado.

16.6. Será dada vista dos autos à parte interessada, o qual terá direito de obter cópias de documentos nele contidos e conhecer as decisões proferidas, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

16.7. A aplicação das penalidades ocorrerá após apresentação de defesa pelo interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato (Lei nº 13.303/2016, art. 83, § 2º e do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa), momento em que lhe será facultado formular alegações, apresentar documentos, bem como produzir provas.

16.8. Serão recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelo interessado quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

16.9. O interessado será intimado de prova ou diligência ordenada, com antecedência de 3 (três) dias úteis da sua realização.

16.10. Ultrapassada as fases do item 16.7, caberá ao Chefe-Adjunto de Administração da Unidade/Gerente-Adjunto de Contratações na Sede o acolhimento ou não da defesa apresentada, devendo proferir decisão com a indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão.

16.11. O interessado será intimado da decisão, por intermédio de seu preposto ou, alternativamente, por meio de correspondência com Aviso de Recebimento ou, ainda, por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

16.11.1. No caso de desconhecimento ou de domicílio/sede indefinido, a intimação será efetuada por meio de publicação Diário Oficial da União.

16.12. Da decisão administrativa cabe recurso, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da intimação do ato (art. 190, inciso III, Regulamento de

Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa).

16.13. Poderá o interessado, quando a interposição do recurso, juntar os documentos que julgar convenientes.

16.14. O recurso interposto não terá efeito suspensivo. No entanto, havendo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.

16.15. Interposto o recurso, o Chefe-Adjunto de Administração/Gerente-Adjunto de Contratações da Sede intimará os demais interessados, se for o caso, para que, no prazo de 10 (dez) dias corridos, apresentem alegações.

16.16. O recurso será dirigido ao Chefe Adjunto de Administração/Gerente-Adjunto de Contratações da Sede, o qual, se não reconsiderar sua decisão, o encaminhará ao Chefe-Geral da Unidade/Superintendente da SUSEC.

16.17. O recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo ou por quem não seja legitimado.

16.17.1. O não conhecimento do recurso não impede a Embrapa de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

16.18. A autoridade competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente a decisão recorrida.

16.18.1. Se da aplicação do disposto no item 16.17 puder decorrer gravame à situação do recorrente, este deverá ser cientificado para que formule suas alegações antes da decisão, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

16.19. Os prazos começam a correr a partir da data da intimação ou cientificação, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

16.20. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

16.21. As penalidades referentes à inexecução do Contrato estão estabelecidas no instrumento de contratação, conforme instrumento de contratação em anexo ao presente edital, podendo, ainda, constar do Termo de Referência.

16.22. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

16.23. As sanções serão registradas e publicadas no Sicaf.

17. ATOS LESIVOS À Embrapa

17.1. Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, o licitante estará sujeito às sanções estabelecidas neste Edital, observados o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso dos atos lesivos à Embrapa, assim definidos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

17.2. Constatada a prática de ato lesivo à Embrapa, pela configuração, de uma das condutas tipificadas no inciso IV do Artigo 5º da Lei 12.846/2013, haverá a responsabilização administrativa, na forma dos artigos 6º e 7º da 12.846/2013.

17.3. Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei nº 13.303/2016 ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no Processo Administrativo de Responsabilização.

17.4. A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico da Embrapa.

17.5. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

17.6. O licitante sancionado administrativamente pela prática de atos lesivos contra a Embrapa, nos termos da Lei nº 12.846/13, publicará a decisão administrativa sancionadora na forma de extrato de sentença, cumulativamente:

- a) em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do licitante ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
- b) em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e
- c) em seu sítio eletrônico, pelo prazo de trinta dias e em destaque na página principal do referido sítio.

17.7. A publicação a que se refere o item 16.6 será feita a expensas da pessoa jurídica sancionada.

17.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Embrapa resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.

17.9. O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015. Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o art. 24 do Decreto nº 8.420/2015. art. 67 do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022.

17.10. Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

17.11 As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013.

18. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

18.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados à COMISSÃO, até **5 (cinco) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma deste Edital.

18.2. A COMISSÃO responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, podendo suspender a abertura da sessão pública caso entenda conveniente.

18.2.1. O prazo constante do item acima é limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.2.2. A COMISSÃO poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

18.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

18.4. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital de Licitação Embrapa, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até **5 (cinco) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

18.5. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá à COMISSÃO, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

18.5.1. O prazo constante do item acima é limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.5.2. A COMISSÃO poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

18.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela COMISSÃO, nos autos do processo de licitação.

18.7. O licitante, através de consulta permanente ao sítio abaixo indicado, deverá manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e esclarecimentos sobre o Edital, não cabendo à Embrapa a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face de inobservância do licitante quanto ao procedimento apontado neste item.

18.8. Todos os pedidos/impugnações e suas respectivas respostas serão devidamente publicados no sítio eletrônico www.gov.br/compras

18.9. Somente serão consideradas as impugnações encaminhadas até às 17h:00min do último dia para sua interposição.

18.10. O dia de abertura da licitação não é computado para a contagem dos prazos indicados neste item.

18.11. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos antes da sessão de abertura da licitação.

18.12. Não serão prestados esclarecimentos por telefone.

18.13. Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.

19.2. A Embrapa poderá promover alterações nos termos deste Edital, havendo reabertura do prazo para a apresentação das propostas, quando tais alterações afetarem a formulação das propostas.

19.3. A Embrapa poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, observado o disposto no art. 62 da Lei nº 13.303/2016.

19.4. Os recursos destinados à contratação correrão por conta do orçamento da Embrapa.

19.5. Fica eleito o foro da Justiça Federal - Circunscrição Judiciária do Distrito Federal (DF), com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão oriunda da presente licitação.

19.6. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

- a) Anexo I: Projeto Básico/Termo de Referência;
- b) Anexo II: Planilha de Valores para cada tipo de serviço;
- c) Anexo III: Minuta de Contrato;
- d) Anexo IV: Minuta de Acordo de Confidencialidade.
- e) Anexo V: Comparativo custos.
- f) Anexo VI: Matriz de Riscos

Brasília, 25 de setembro de 2024.

ERICA MOREIRA TORRES

Gerente-Adjunta de Contratações

Ato de Nomeação: Portaria nº 1.239, de 03/08/2022



Diretoria-Executiva de Negócios

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da presente solicitação se refere à contratação, por meio de licitação, de escritório de propriedade intelectual com sede no país e que possua capacidade técnica para a prestação de serviços de propriedade intelectual no exterior, cujo escopo se direciona ao atendimento de demandas de proteção intelectual envolvendo ativos de cultivar da Embrapa, gerados isoladamente ou em conjunto com parceiros, e relacionadas ao sistema *sui generis* de proteção de variedades vegetais bem como ao sistema de proteção patentário.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A referida solicitação tem como justificativa principal a necessidade primordial da não interrupção da prestação de serviços de propriedade intelectual no exterior para ativos de cultivares de titularidade da Embrapa, sob pena de prejuízos ao patrimônio da empresa. Atualmente, a prestação de tais serviços é realizada pela empresa Kasznar Leonardos Barbosa Colonna Rosman Vianna Agentes da Propriedade Industrial Ltda, cuja contratação consta registrada no SAIC sob o nº 1270018/0012-04 (7628916 do processo SEI Nº 21148.005536/2022-31). A referida contratação **teve** seus efeitos suspensos em 18 de setembro de 2024.

Os ativos de propriedade intelectual são enquadrados como patrimônio da empresa e possuem importância estratégica e econômica, ao passo que atuam como vetores de negócio. São gerados pela Embrapa por meio de suas Unidades Descentralizadas e atendem às demandas de cadeias produtivas do setor agropecuário. A prestação de serviços para proteção intelectual de ativos no exterior tem como base a utilização de serviços especializados de um escritório de propriedade intelectual no Brasil que, por sua vez, coordena uma malha de outros escritórios em vários países, permitindo que a proteção possa ser requerida e mantida nos mesmos. O sistema de manutenção da proteção de ativos de cultivar existentes, bem como a proteção de novas variedades vegetais no exterior, inclui tratados internacionais que regulam a propriedade intelectual tais como: Acordo sobre os aspectos dos direitos de propriedade intelectual relacionados com o comércio (TRIPS), *Plant Patent Act* (PPA), União Internacional para Proteção das Obtenções Vegetais (UPOV) e comitês de federações, organizações e associações internacionais, os quais estabelecem diretrizes, harmonizam informações e permitem que os direitos sejam garantidos, desde que critérios técnicos e financeiros sejam cumpridos. No caso do não atendimento destes critérios, o pedido é considerado como abandonado e, consequentemente, o ativo passa a fazer parte do domínio público no respectivo território, inviabilizando em caráter definitivo a detenção dos direitos de propriedade intelectual pelos seus desenvolvedores.

Assim, as proteções de cultivares requeridas no exterior pela Embrapa necessitam de manutenção e acompanhamento constantes nos países em que tenha havido solicitação de proteção, a fim de garantir a integridade dos direitos e evitar prejuízos ao patrimônio de ativos intangíveis da empresa.

Desde sua criação e até o início de 2024, o portfólio de ativos de propriedade intelectual da Embrapa relativo a variedades vegetais compreendia um total de 930 proteções de cultivares em diversos status de processamento junto aos órgãos nacionais e internacionais de proteção, sendo todas geradas via sistema *sui generis* de proteção de variedades vegetais. Tal quantitativo reporta processos de proteção de cultivar conduzidos pela Embrapa, bem como aqueles conduzidos por parceiros da Embrapa.

No que se refere aos processos de proteção de cultivar no exterior que são conduzidos pela Embrapa, atualmente a empresa é responsável pela gestão de 11 processos. Dentre os principais territórios indicados pela Embrapa para a proteção de cultivar constam Estados Unidos, África do Sul, Austrália, Chile, China, Comunidade Europeia, México, Peru e Uruguai. Ainda, contextualiza-se a existência de claro potencial de crescimento do portfólio de ativos de propriedade intelectual da Embrapa gerados pela proteção de variedades vegetais no exterior, em vista das atividades de desenvolvimento de cultivares com valor estratégico em territórios estrangeiros, bem como no interesse em parcerias que alcancem a exploração comercial de tecnologias da Embrapa para além das fronteiras nacionais. Assim, há a necessidade de a Embrapa dispor de mecanismos que viabilizem a efetivação de novas solicitações de proteção em territórios estrangeiros para ativos de cultivar oriundos de suas atividades de pesquisa e desenvolvimento.

Em resumo, tem-se que a manutenção administrativa e defesa técnica de ativos de propriedade intelectual da Embrapa no exterior, bem como o depósito de novas solicitações de proteção em territórios internacionais, configuram-se ações de caráter essencial aos interesses da empresa. Além disso, contextualiza-se que tais ativos representam os principais produtos gerados pela empresa, dado que são obtidos no âmbito de estratégias institucionais previamente definidas para suas atividades de pesquisa e desenvolvimento, e que resultam de esforço técnico direcionado de seus pesquisadores, analistas e técnicos.

Além dos dispositivos de proteção intelectual, especialmente ao se tratar de ativos cultivares, há a necessidade da existência de mecanismos complementares para, em caso de conveniência e oportunidade, efetivar o registro da nova variedade vegetal desenvolvida pela Embrapa no exterior, a fim de habilitar previamente cultivares e espécies para a produção e comercialização de sementes e mudas em determinado território, e assim viabilizar de forma facilitada as atividades comerciais de terceiros licenciados. Soma-se a isso o fato de que vários países exigem que o registro seja realizado conjuntamente ao pedido de proteção de cultivar *sui generis*, de modo que a detenção de mecanismos que também permitam viabilizar o registro comercial de cultivares no exterior se mostra uma complementação necessária.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO (DESCRIÇÃO DETALHADA)

O objeto da presente solicitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais em propriedade intelectual relativos à proteção de variedades vegetais (cultivares) no exterior, compreendendo a elaboração de pedidos e protocolos de proteção de cultivares tanto por patentes ou por mecanismo de proteção *sui generis*, ou ainda mediante uma combinação de ambos, bem como o acompanhamento e o provimento de quaisquer manifestações necessárias à gestão dos respectivos processos solicitados junto aos órgãos competentes internacionais. Integram também o objeto da solicitação de contratação outros serviços afetos à proteção intelectual, como levantamento de liberdade de uso, registro comercial de variedades vegetais, remessa de amostras vivas, análise e elaboração de parecer e instrumentos relacionados a infrações e fornecimento de relatórios relativos aos processos de proteção intelectual de cultivares obtidas no todo ou em parte pela Embrapa. Acrescentam-se ainda ao escopo da prestação de serviços objetivada as providências administrativas para casos de contestação a pedidos de proteção de terceiros, tais como pedidos de nulidade e oposições, bem como quaisquer outros serviços atinentes à gestão de ativos de propriedade intelectual nos citados órgãos oficiais relativos a cultivares, com base no sistema *sui generis* ou patentário, exclusivamente no exterior.

O termo "relativos a territórios no exterior" refere-se a serviços prestados pelo fornecedor e seus parceiros visando à solicitação e manutenção de registro e proteção de variedades vegetais (cultivares) em quaisquer territórios do mundo, excetuando-se o Brasil. Os serviços não abrangem, portanto, serviços realizados para obtenção de registro e proteção de ativos quando esta proteção for realizada exclusivamente no Brasil. Neste contexto, serviços relacionados à proteção de variedades vegetais em territórios internacionais, seja por meio de suas normativas internas que tratam da proteção de plantas, seja por meio da proteção de variedades vegetais em países membros ou não membros da UPOV, seja pelo regime de patentes, seja por ambos, estão incluídos no objeto da presente solicitação.

Em qualquer caso de proteção de variedade vegetal, em qualquer órgão oficial de propriedade intelectual de um dado país de forma individualizada ou comunidades de países que possibilite a proteção de plantas ou genótipos de plantas com base no sistema patentário, a proteção de variedades de plantas com base em sistema *sui generis* e o registro de variedade vegetal no exterior, a prestação de serviços deverá abranger quaisquer um dos itens a seguir relacionados:

* Pedido de Patente de Plantas (plantas de reprodução assexuada, cultivadas, mutantes e híbridas) ou Pedido de Patente de Utilidade (genótipo da planta normalmente não encontrado na natureza): elaboração de parecer de patenteabilidade, tradução, buscas de anterioridade, revisão técnica de relatório descritivo, reivindicações e resumo, elaboração de relatório descritivo, reivindicações e resumo, preparação e apresentação de emendas ao pedido, reivindicação de prioridade, apresentação de documentos, desenhos formais, pedido de publicação antecipada, pedido de exame, pagamento da retribuição pela expedição de Carta-Patente, pagamento de anuidades, pagamento de taxas oficiais, pagamento de honorários aos profissionais dos escritórios subcontratados em cada país onde o pedido for depositado, anotações de mudança de nome ou razão social, sede ou endereço, anotação de transferência, comunicação de despacho ou decisão, cumprimento de exigência, elaboração e apresentação de oposição, elaboração e apresentação de recurso ou pedido de reconsideração, petições não especificadas (petições diversas, aditamentos, esclarecimentos, correções voluntárias ou apresentação subsequente de quaisquer documentos ou desenhos quando possível), pareceres, contestação a pareceres negativos, agendamento ou controle de prazos, depósito de material biológico, manifestação sobre petições apresentadas por terceiros para replicar oposição, recursos e qualquer outra petição, acompanhamento de casos iniciados por outros procuradores, fornecimento de cópias, pedidos de certidões, envio de fac-símiles, notariação e legalização de documentos, serviços extrajudiciais tais como notificações e contranotificações, depósito do material novo no país onde o pedido for depositado e outros serviços não classificados nos itens anteriores, relativos estritamente à área da proteção intelectual pelo sistema patentário.

* Pedido de Proteção de Variedade Vegetal (Cultivar), com base em sistema *sui generis*: tradução, buscas, revisão técnica do processo, elaboração de pedidos, pagamento de anuidades, pagamento de taxas oficiais, pagamento de honorários aos profissionais dos escritórios subcontratados em cada país do exterior, onde o pedido for depositado, anotações de mudança de nome ou razão social, sede ou endereço, anotação de transferência, comunicação de despacho ou decisão, elaboração de documentos de oposição, requerimentos de nulidade administrativa, ações de nulidades administrativas, manifestações a oposições e encaminhamento de recursos contra decisões administrativas de indeferimento de pedidos de proteção de cultivares, petições não especificadas (petições diversas, aditamentos, esclarecimentos, correções voluntárias ou apresentação subsequente de quaisquer documentos), manifestação sobre petições apresentadas por terceiros para replicar oposição, recursos e qualquer outra petição, depósito de amostra viva, acompanhamento de casos iniciados por outros procuradores, fornecimento de cópias, pedidos de certidões, envio de *fac-símile*, notariação e legalização de documentos, serviços extrajudiciais tais como notificações e contra-notificações e outros serviços não classificados nos itens anteriores, relativos estritamente à área de proteção de variedade vegetal pelo sistema *sui generis*.

* Pedido de Registro de Variedade Vegetal (Cultivar): tradução, buscas, revisão técnica do processo, elaboração de pedidos, pagamento de taxas oficiais, pagamento de honorários aos profissionais dos escritórios subcontratados em cada país do exterior, onde o pedido for depositado, anotações de mudança de nome ou razão social, sede ou endereço, anotação de transferência, comunicação de despacho ou decisão, elaboração de documentos de oposição, requerimentos de nulidade administrativa, ações de nulidades administrativas, manifestações a oposições e encaminhamento de recursos, petições não especificadas (petições diversas, aditamentos, esclarecimentos, correções voluntárias ou apresentação subsequente de quaisquer documentos), manifestação sobre petições apresentadas por terceiros para replicar oposição, recursos e qualquer outra petição, depósito de amostra viva, acompanhamento de casos iniciados por outros procuradores, fornecimento de cópias, pedidos de certidões, envio de *fac-símile*, notariação e legalização de documentos, serviços extrajudiciais tais como notificações e contra-notificações e outros serviços não classificados nos itens anteriores, relativos estritamente ao processo de registro de variedade vegetal (cultivar) no exterior.

No caso de serviços de levantamentos de liberdade de uso, em matéria de propriedade intelectual, a prestação de serviços deverá ser dada por variedade vegetal avaliada quanto à perspectiva da possibilidade de exploração em cada país selecionado do exterior, de acordo com o interesse da Embrapa. O serviço deverá contemplar a identificação de informações diversas e de documentos de proteção intelectual que possam interferir na liberdade de uso de uma variedade vegetal considerada (germoplasma vegetal, tais como cultivar, híbrido, linhagem, acesso, matriz, dentre outros) em escopo territorial definido, bem como respectivas análises e estudos para verificar a existência ou ausência de impedimentos legais, considerando-se a disponibilização de uma cultivar em um determinado país ou bloco internacional, de forma a produzir um documento de apoio a tomadas de decisão estratégicas, táticas e operacionais na Embrapa.

Os serviços técnicos a serem executados deverão também contemplar a elaboração de relatórios sobre processos de proteção intelectual da Embrapa existentes no exterior.

Os serviços deverão ser executados por uma equipe de profissionais qualificados nas áreas técnicas das tecnologias solicitadas para proteção e nas modalidades de proteção intencionadas, observando o seguinte quadro mínimo de técnicos:

Tabela 1 - Descrição das áreas técnicas requeridas para o serviço.

1 (um) profissional graduado em ciências biológicas ou agrárias (pertencente ao quadro próprio da CONTRATADA);

1 (um) advogado pós-graduado em propriedade intelectual (pelo menos em nível de especialização - Lato Sensu) ou com experiência comprovada na área de proteção intelectual de, pelo menos, 05 (cinco) anos (pertencente ao quadro próprio da CONTRATADA);

1 (um) Engenheiro Agrônomo (pertencente ao quadro próprio ou terceirizado da CONTRATADA).

Os serviços técnicos profissionais especializados somente serão realizados pela CONTRATADA mediante instruções específicas, por escrito, da Embrapa, as quais deverão conter a indicação precisa de cada demanda de serviço (dentre aqueles relacionados na Tabela 8612759). Os trabalhos da CONTRATADA serão consubstanciados em documentos escritos, revestindo-se das formas de requerimentos, petições, relatórios, pareceres e estudos, ou mesmo relatórios de prestação de consultorias.

4. QUANTIDADE E UNIDADE DE MEDIDA

A prestação de serviços em propriedade intelectual no exterior para a proteção de variedades vegetais objeto da presente solicitação deve abranger a realização de serviços pela contratada, bem como a realização de serviços por escritórios parceiros da contratada no exterior. Esses escritórios no exterior serão responsáveis por representar a contratada junto aos diversos órgãos de propriedade intelectual no mundo, uma vez que, para a proteção de uma variedade vegetal, a legislação aplicável exige a existência de representante no país onde o mesmo está sendo protegido. Em outras palavras, a existência de representante local também é primordial para entendimento integral das diretrizes de exame específicas de cada país e orientação quanto aos procedimentos de defesa do ativo, bem como acerca dos trâmites processuais adotados em cada território em termos de suas particularidades.

Os serviços que serão realizados pela contratada constam necessariamente compreendidos no rol de itens específicos listados e explicitados na Tabela 2.

Importante destacar que não é possível previamente determinar quais dos serviços constantes da Tabela 2 e em quais quantitativos serão realmente prestados no decorrer do contrato de prestação de serviços, dado que tanto o processamento da demanda resultante da solicitação de proteção do ativo, assim como a definição da estratégia de proteção a ser utilizada para cada tecnologia de cultivar, decorrem e dependem de fatores não previsíveis, tais como características da cultivar objeto da proteção, posicionamento da Unidade geradora, particularidades dos processamentos adotados pelos órgãos competentes de proteção de cada território, perspectivas negociais e comerciais envolvendo cada ativo de cultivar, dentre outros.

A Tabela 2 não contempla as despesas com serviços técnicos (honorários de profissionais) relacionados ao objeto do contrato e realizados por escritórios parceiros no exterior, bem como não contemplam despesas administrativas (taxas oficiais governamentais, despesas com viagens, táxi, hospedagem, fotocópias, despesas de cartório, despesas com consulados, taxas relacionadas a depósito de material biológico, dentre outras de mesma natureza). As referidas despesas serão pagas por processo de reembolso, desde que previamente autorizadas pela Embrapa e posteriormente comprovadas.

Tabela 2 - Lista de serviços que devem ser fornecidos pela contratada para atender as necessidades da Embrapa no âmbito de proteção intelectual de ativo de cultivar no exterior.

Nº Item	Tipos de Serviços – Proteção no Exterior	R\$	Unidade Pré-Fixada	Prazo máximo para a execução dos serviços (em dias corridos)
PROTEÇÃO POR PATENTE DE PLANTA OU PATENTE DE UTILIDADE (genótipo)				
1	Busca de anterioridade		Preço fixo	20
2	Elaboração de parecer de patenteabilidade		Preço fixo	20
3	Elaboração de pedido de patente de planta ou de utilidade (genótipo)		Preço fixo	30
4	Tradução de documento de patente planta ou de utilidade (genótipo) - línguas da família Indo-Européia		Preço fixo (/100 palavras)	20
5	Tradução de documento de patente planta ou de utilidade (genótipo) - mandarim, japonês e coreano		Preço fixo (/100 palavras)	20
6	Tradução de documento de patente planta ou de utilidade (genótipo) – outras línguas		Preço fixo (/100 palavras)	20
7	Revisão de documentação apresentada pela Embrapa a respeito de pedido de patente e/ou patente (tais como, relatório descritivo, reivindicações, figuras, listagem de sequências, resumo, anexo, pareceres, formulários)		Preço fixo	10
8	Depósito de material biológico visando à proteção patentária		Preço fixo	90
9	Depósito de pedido de patente		Preço fixo	-
10	Adaptação de pedido de patente à lei estrangeira visando o depósito no exterior		Preço fixo	-
11	Elaboração de parecer e defesa de patente no exterior		Preço fixo	-
12	Elaboração de resenha sobre parecer técnico de examinador decorrente de pedido de patente depositado no exterior		Preço fixo	-
13	Acompanhamento de pedido de patente		Preço fixo	-
14	Audiência com examinador de patente (solicitação de audiência)		Preço fixo	-
15	Apresentação de documentos formais subsequentes ao depósito (procuração, documento de cessão, desenhos formais, dentre outros)		Preço fixo	-
16	Obtenção de cópia certificada para comprovar prioridade		Preço fixo	-
17	Legalização de documentos		Preço fixo	-
18	Comunicação de publicação		Preço fixo	-
19	Requerimento de Exame Técnico		Preço fixo	-
20	Pagamento de anuidade		Preço fixo	-
21	Comunicação de concessão e pagamento da taxa final		Preço fixo	-
22	Conferência da carta-patente (análise do documento)		Preço fixo	-
23	Preparo e apresentação de pedido de anotação de transferência de titularidade		Preço fixo	-
24	Preparo e apresentação de pedido de anotação de alteração de nome/endereço		Preço fixo	-
25	Contestação a pedido de proteção de terceiro		Preço fixo	-
PROTEÇÃO DE CULTIVAR POR SISTEMA SUI GENERIS				
26	Revisão de documentação apresentada pela Embrapa a respeito de pedido de proteção de cultivar no exterior com base em sistema <i>sui generis</i>		Preço fixo	10
27	Elaboração de pedido de proteção de cultivar no exterior com base em sistema <i>sui generis</i>		Preço fixo	20
28	Depósito de pedido de proteção de cultivar no exterior com base em sistema <i>sui generis</i>		Preço fixo	-
29	Elaboração de parecer e resposta de diligência de processo de proteção de cultivar no exterior com base em sistema <i>sui generis</i>		Preço fixo	-
30	Elaboração de resenha sobre parecer técnico de examinador constante em pedido de proteção de cultivar no exterior com base em sistema <i>sui generis</i> depositado no exterior		Preço fixo	-
31	Apresentação de documentos formais subsequentes ao depósito do pedido de proteção de cultivar no exterior (procuração, documento de cessão, dentre outros) - (<i>sui generis</i>)		Preço fixo	-
32	Acompanhamento de pedido de proteção de cultivar no exterior com base em sistema <i>sui generis</i>		Preço fixo	-
33	Audiência junto ao órgão competente relacionada ao pedido de proteção de cultivar no exterior - (<i>sui generis</i>)		Preço fixo	-
34	Comunicação de publicação de pedido de proteção de cultivar no exterior (<i>sui generis</i>)		Preço fixo	-
35	Elaboração de impugnação a pedido de proteção de cultivar no exterior com base em sistema <i>sui generis</i> depositado por terceiros		Preço fixo	-

36	Pagamento de anuidade da cultivar protegida no exterior - (<i>sui generis</i>)	Preço fixo	-
37	Pagamento de taxa relativa à expedição de certificado/declaração/cópia de documentação - (<i>sui generis</i>)	Preço fixo	-
38	Preparo e apresentação de pedido de anotação de transferência de titularidade de cultivar protegida no exterior - (<i>sui generis</i>)	Preço fixo	-
39	Preparo e apresentação de pedido de anotação de alteração de nome/endereço de cultivar protegida no exterior - (<i>sui generis</i>)	Preço fixo	-
40	Legalização de documentos (<i>sui generis</i>)	Preço fixo	-
41	Pagamento de taxa para realização de teste de DHE - (<i>sui generis</i>)	Preço fixo	-
42	Encaminhamento de amostra viva de cultivar ao órgão competente no exterior - (<i>sui generis</i>)	Preço fixo	90
43	Tradução de documento de proteção de cultivar <i>sui generis</i> - línguas da família Indo-Européia	Preço fixo (/100 palavras)	20
44	Tradução de documento de proteção de cultivar <i>sui generis</i> - mandarim, japonês e coreano	Preço fixo (/100 palavras)	20
45	Tradução de documento de proteção de cultivar <i>sui generis</i> - outras línguas	Preço fixo (/100 palavras)	20
REGISTRO DE CULTIVAR			
46	Revisão de documentação apresentada pela Embrapa a respeito de pedido de registro comercial de cultivar no exterior	Preço fixo	10
47	Elaboração de pedido de registro de cultivar a ser depositado no exterior	Preço fixo	20
48	Depósito de pedido de registro de cultivar no exterior	Preço fixo	-
49	Elaboração de parecer e resposta de diligência de processo de registro de cultivar no exterior	Preço fixo	-
50	Elaboração de resenha sobre parecer técnico de examinador constante em pedido de registro de cultivar no exterior	Preço fixo	-
51	Apresentação de documentos formais subsequentes ao depósito (procuração, documento de cessão, dentre outros) relacionados ao registro de cultivar no exterior	Preço fixo	-
52	Acompanhamento de pedido de registro de cultivar no exterior	Preço fixo	-
53	Audiência junto ao órgão competente relacionado ao registro de cultivar no exterior	Preço fixo	-
54	Comunicação de publicação de registro de cultivar no exterior	Preço fixo	-
55	Elaboração de impugnação a pedido, de registro de cultivar no exterior depositado por terceiros	Preço fixo	-
56	Pagamento de taxa relativa à expedição de registro/declaração/cópia de documentação de cultivar registrada no exterior	Preço fixo	-
57	Preparo e apresentação de pedido de anotação de transferência de titularidade relacionado ao registro de cultivar no exterior	Preço fixo	-
58	Preparo e apresentação de pedido de anotação de alteração de nome/endereço relacionado ao registro de cultivar no exterior	Preço fixo	-
59	Legalização de documentos relacionados ao registro de cultivar no exterior	Preço fixo	-
60	Pagamento de taxa para realização de ensaios de campo requeridos pelo órgão competente, relacionados ao registro de cultivar no exterior	Preço fixo	-
61	Encaminhamento de amostra viva ao órgão competente relacionado ao processo de registro de cultivar no exterior	Preço fixo	90
62	Tradução de documento de registro de cultivar - línguas da família Indo-Européia	Preço fixo (/100 palavras)	20
63	Tradução de documento de registro de cultivar - mandarim, japonês e coreano	Preço fixo (/100 palavras)	20
64	Tradução de documento de registro de cultivar - outras línguas	Preço fixo (/100 palavras)	20
OUTROS SERVIÇOS			
65	Elaboração de relatórios dos processos de proteção intelectual e registro de cultivares da Embrapa no exterior	Preço fixo	5
66	Levantamento de liberdade de uso, em matéria de propriedade intelectual, de germoplasma vegetal, tais como cultivar, linhagem, híbrido, acesso em geral, matriz, dentre outros, por país no exterior ou bloco internacional dotado de instituto regional de propriedade intelectual	Preço fixo	40
67	Análise e elaboração de resenha sobre notificação/contranotificação extrajudicial envolvendo cultivar protegida	Preço fixo	
68	Análise e elaboração de parecer de infração envolvendo cultivar protegida	Preço fixo	
69	Preparo e apresentação de notificação/contranotificação extrajudicial relativa à infração de cultivar protegida	Preço fixo	
70	Tradução de documento de infração de cultivar - línguas da família Indo-Européia	Preço fixo	20

71	Tradução de documento de infração de cultivar - mandarim, japonês e coreano	Preço fixo	20
72	Tradução de documento de infração de cultivar - outras línguas	Preço fixo	20

5. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação para a realização dos serviços de proteção de variedades vegetais no exterior deve abranger duas modalidades, conforme a seguir especificado:

Modalidade 1: referente ao sistema de reembolso para pagamento dos serviços técnicos prestados pelos escritórios parceiros no exterior (honorários de profissionais) bem como para o pagamento de despesas administrativas relacionadas com o processo de proteção de ativos de cultivar (taxas oficiais governamentais, despesas com viagens, táxi, hospedagem, fotocópias, despesas de cartório, despesas com consulados, taxas relacionadas a depósito de material biológico, dentre outras de mesma natureza).

Modalidade 2: referente aos serviços que serão pagos ao escritório coordenador do processo no Brasil e descritos na Tabela 2.

Em processos para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de PI no exterior, como padrão, a pesquisa de mercado é realizada sobre os serviços enquadrados na modalidade 2 (listagem apresentada na Tabela 2). A modalidade 1 não é considerada para a pesquisa de mercado dado o caráter variável associado aos serviços nesta enquadrados, por compreenderem as taxas oficiais governamentais de proteção, que variam de território para território de acordo com as moedas locais e com os sistemas de processamento adotados por cada órgão competente de proteção, bem como por compreenderem os honorários dos escritórios contrapartes, que também apresentam custos variáveis em decorrência da moeda de cada território e das taxas adotadas para os seus serviços.

A pesquisa de valores atualmente praticados para os serviços de interesse para a contratação objetivada resultou no retorno de três escritórios especializados na prestação de serviços de propriedade intelectual. Os preços adotados por cada um desses três escritórios para o conjunto de serviços elencados na Tabela 2 constam disponibilizados no presente processo por meio dos documentos 10603910 (Escritório A), 10603915 (Escritório B) e 10603916 (Escritório C). O documento 10603922 apresenta uma tabela comparativa de preços, trazendo conjuntamente os preços praticados pelos três escritórios e a média de preço correspondente, para cada um dos 72 serviços listados (o Escritório C não apresentou valores para os serviços discriminados nos itens 46 a 61). Reforça-se que os preços dos serviços apresentados pelas empresas que participaram do levantamento realizado não contemplam as despesas na Modalidade 1, ou seja, com serviços técnicos (honorários de profissionais) relacionados ao objeto do contrato e realizados por escritórios parceiros no exterior, bem como não contemplam despesas administrativas (taxas oficiais governamentais, despesas com viagens, táxi, hospedagem, fotocópias, despesas de cartório, despesas com consulados, taxas relacionadas a depósito de material biológico, dentre outras de mesma natureza). As referidas despesas serão pagas por processo de reembolso, desde que previamente autorizadas pela Embrapa e posteriormente comprovadas.

No que diz respeito ao panorama de despesas arcadas pela Embrapa com proteção intelectual de cultivares nos últimos 5 anos, conforme ilustra o Gráfico 1, observa-se um pequeno aumento nos gastos totais no ano de 2022, se comparado aos três anos anteriores, e significativamente mais expressivo em 2023. Além dos acréscimos que possivelmente decorreram da elevação das taxas cambiais ou ainda de eventuais reajustes em taxas de retribuição oficiais dos órgãos de proteção, houve, em 2023, um retorno nas demandas de proteção no exterior para ativos de cultivar desenvolvidos pela Embrapa, à luz da adoção de avaliações mais substanciais dos ativos sob a ótica estratégica e mercadológica, como subsídio à conveniência das proteções. Observa-se ainda, pelos dados apresentados no referido Gráfico, a maior parcela de despesas geradas com proteção intelectual de cultivares é relativa à Modalidade 1, ou seja, aquela correspondente às despesas pagas por reembolso, portanto não relacionadas aos serviços prestados pelo escritório sediado no Brasil e compreendidos na listagem da Tabela 2.

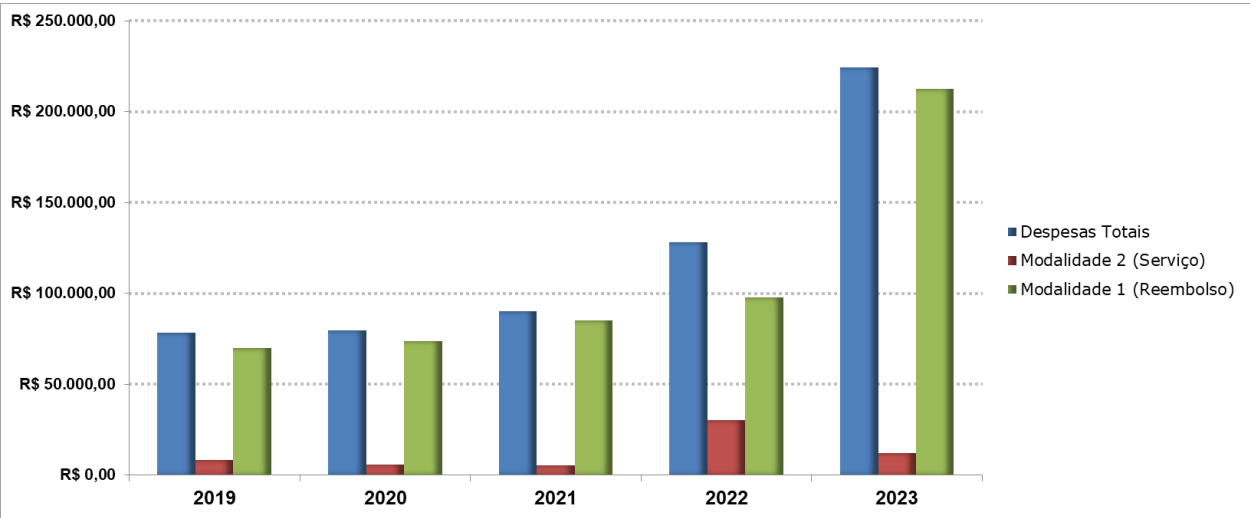


Gráfico 1 - Panorama de despesas da Embrapa com proteção de cultivar no exterior nos últimos 5 anos.

A Tabela 3 mostra o percentual de gastos realizados na Modalidade 1 e na Modalidade 2 quando comparados com o total de gastos realizados no mesmo período. Da referida Tabela, pode-se extrair a informação de que, no período compreendido entre 2019 a 2023, na média, 90% dos gastos realizados com PI no exterior foram relacionados a gastos na categoria Modalidade 1, enquanto 10% foram relacionados a gastos na categoria Modalidade 2.

Tabela 3 - Percentual de gastos das modalidades 1 e 2 em relação ao valor total gasto durante execução do contrato SAIC 1270018/0012-04		
ANO	% Gastos Modalidade 1	% Gastos Modalidade 2
2019	89,6	10,4
2020	92,9	7,1
2021	94,3	5,7
2022	76,5	23,5
2023	94,7	5,3
MÉDIA	90%	10%

Diante do cenário supramencionado, e considerando: (i) os valores totais gastos por ano no período entre o ano de 2019 e 2023, indicando uma tendência de aumento com despesas dessa natureza; (ii) o inevitável reajuste de valores dos serviços (modalidade 2) em relação aos valores praticados, os quais se estendem inalterados desde 2019; (iii) a variação cambial, com forte valorização do dólar frente ao real nos últimos anos; (iv) o alto impacto da Modalidade

1 no valor global contratado, compreendendo cerca de 90% dos custos totais (Tabela 3); **(v)** a possibilidade de renovação do contrato anual de prestação de serviços, estendendo sua vigência para até 60 meses; e **(vi)** a necessidade de considerar uma margem de segurança significativa, que permitam comportar alterações significativas tanto no cenário econômico quanto nas diretrizes institucionais com PI, foi estimado um valor anual global para a contratação de **R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)**. Do valor global estimado, o valor correspondente aos gastos na Modalidade 1 (reembolsos) são estimados em R\$ 387.000,00 (trezentos e oitenta e sete mil reais) e o valor correspondente aos gastos na Modalidade 2 (serviços) são estimados em R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), considerando os percentuais históricos observados.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os valores referentes aos serviços prestados (Modalidade 2) pelos escritórios sediados no Brasil, bem como aos itens de reembolso (Modalidade 1), serão pagos mensalmente mediante a comprovação pelo escritório e aprovação pela Embrapa dos serviços executados.

7. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

As atividades descritas nos itens constantes da Tabela 2 (Modalidade 2), bem como a aquelas que resultam em despesas reembolsáveis (Modalidade 1) serão realizadas conforme demanda interna, relacionadas às atividades de depósito de novos pedidos de proteção e manutenção do portfólio de ativos de PI de cultivar, incluindo cumprimento de exigências em defesa das solicitações de proteção em andamento.

8. PRAZO E FORMA DE ENTREGA

Para todos os itens de serviço constantes na Tabela 2, a CONTRATADA ficará obrigada a:

1. atender aos prazos máximos, em dias corridos, em que estes estejam especificados numericamente, embora a Embrapa possa negociar prazos mais curtos para o cumprimento de cada serviço no ato da contratação específica, se necessário for; e
2. para todos os itens da Tabela 2 onde os prazos não estejam estipulados numericamente, fica estabelecido como limite temporal o prazo legal a ser atendido, bem como para aqueles não associados a prazos legais diretamente, ambas as Partes deverão estabelecê-los, tão logo o ato da contratação específica ou da necessidade de execução.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA ficará obrigada a realizar os seguintes serviços, desde que expressamente instruída, por escrito, e de acordo com as informações técnicas especificadas recebidas da Embrapa:

1. Elaborar e/ou revisar, quando for o caso, minuta para depósito de pedido de patente, formulários para a proteção de cultivar pelo sistema *sui generis*, bem como formulários para o registro de cultivar, conforme o caso, a ser depositado no exterior, incluindo a emissão de parecer sobre a viabilidade legal de proteção intelectual da matéria-objeto;
2. Providenciar a tradução do texto de documentos necessários ao registro ou à proteção intelectual;
3. Providenciar as formalidades necessárias ao depósito de pedido de registro ou proteção intelectual em cada um dos países determinados pela Embrapa, incluindo os documentos essenciais ao depósito;
4. Analisar e comunicar à Embrapa os resultados de buscas efetuadas durante o processamento de pedido de proteção intelectual no exterior;
5. Providenciar, por solicitação da Embrapa, emendas no documento de registro ou proteção intelectual, se necessárias;
6. Providenciar requerimento de exame técnico, se cabível;
7. Analisar e comunicar à Embrapa resultado de exame técnico efetuado durante o processamento de pedido de proteção intelectual, incluindo pareceres técnicos, exigências e decisões emitidas pelas instituições responsáveis pela concessão de proteção intelectual no exterior;
8. Providenciar resposta a pareceres técnicos e exigências emitidos pelas instituições responsáveis pela concessão de registro e/ou proteção intelectual no exterior;
9. Providenciar apresentação de manifestações e/ou recursos, quando cabíveis, contra pareceres e/ou decisões emitidas pelas instituições responsáveis pela concessão de registro ou proteção intelectual no exterior;
10. Analisar e comunicar à Embrapa oposições e/ou recursos apresentados por terceiros contra a concessão de registro ou proteção intelectual no exterior bem como providenciar a apresentação de manifestações às referidas oposições e/ou aos referidos recursos;
11. Providenciar o pagamento de taxas oficiais e retirada de quaisquer documentos perante as instituições responsáveis pela concessão de registro ou proteção intelectual no exterior;
12. Enviar à Embrapa cópia do inteiro teor dos processos decorrentes deste Contrato, de forma a tornar disponíveis à Embrapa as cópias na íntegra de todos os processos em andamento;
13. Atender prontamente quaisquer outros pedidos de informação solicitados pela Embrapa, relacionados com o objeto deste Contrato;
14. Responsabilizar-se pela guarda da confidencialidade acerca das informações intrínsecas aos serviços prestados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Embrapa ficará obrigada a reembolsar à CONTRATADA as despesas relacionadas à Modalidade 1 de gastos, ou seja, aquelas havidas na execução deste contrato a título de custas de processo, certidões, autenticação e/ou legalização consular de documentos, reconhecimento de firmas, traduções, inclusive traduções juramentadas, e fotocópias, assim como os custos relativos aos honorários e despesas cobrados por profissionais contratados pela CONTRATADA no exterior para atuar como procuradores nos países em questão, quando necessário, e custos de remessa de valores para o exterior para quitação de cobranças feitas em cada um dos países de interesse, mediante comprovação da realização dos gastos, inclusive impostos cobrados pelo governo brasileiro com relação às referidas remessas para o exterior, se for o caso.

11. SANÇÕES

Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, o descumprimento, total ou parcial, das obrigações contratuais assumidas e demais condições constantes do Edital integrante do Contrato, acarretará à CONTRATADA, independentemente do ressarcimento dos prejuízos sofridos pela Embrapa, a imposição das seguintes penalidades:

I) advertência;

II) nos casos de atraso na entrega, à Embrapa, dos serviços contratados, será aplicada multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o máximo de dez dias, sobre o valor atualizado com base no Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI) dos recursos alocados para a realização dos serviços objeto deste Contrato, podendo a Embrapa, a seu critério, optar pela rescisão contratual sem prejuízo da aplicação das multas previstas nesta cláusula;

III) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI) dos recursos alocados para a realização dos serviços objeto deste Contrato, quando os serviços não atenderem às especificações previamente definidas pela Embrapa, quando a

CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou quando proceder em desacordo com o estabelecido no Contrato;

IV) suspensão para licitar e contratar com a Embrapa, pelo prazo de até dois anos;

V) multa rescisória de 10% (dez por cento) do valor referente a todos os honorários recebidos até a data em que se der a rescisão, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês;

VI) indenização por perdas e danos por lucros cessantes, a ser fixada de acordo com o custo de conveniência da Embrapa, na hipótese de perda de prazo, omissão, negligência, imprudência ou imperícia, por parte da CONTRATADA.

12. CRITÉRIOS DA ESCOLHA DA PROPOSTA

A escolha da proposta será baseada na qualificação técnica dos proponentes, portanto a modalidade do processo licitatório será a de Melhor Técnica.

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O escritório a ser contratado necessita ter plenas condições técnicas e operacionais de realizar a manutenção do atual portfólio de cultivares da Embrapa com processo de proteção no exterior, bem como efetivar novos depósitos de proteção de cultivares nos países a serem designados pela Embrapa. Considerando a alta complexidade dessas atividades, foram definidos requisitos mínimos para a contratação do escritório. O escritório a ser contratado deve possuir experiência em processos de proteção de cultivares pelo sistema *sui generis* de proteção de variedades vegetais, preferencialmente no exterior. Adicionalmente, o escritório deve possuir experiência em processos de proteção de cultivar pelo sistema patentário, neste caso necessariamente no exterior, considerando que tal modalidade de proteção não é aplicável no Brasil para plantas. Fará também parte da qualificação técnica requerida ao escritório a experiência em processos de registro de cultivar, preferencialmente no exterior, bem como com depósitos, envios e remessas de material biológico ou amostras vivas que eventualmente venham a ser requeridos como parte do processo de proteção intelectual. Além disso, no que se refere à equipe técnica, o escritório a ser contratado deverá ter quadro mínimo de técnicos especializados, próprio e prestadores de serviço, que detenha formação, conhecimento e experiência em observância aos critérios estabelecidos pela Embrapa. Ainda, a fim de aferir a capacidade de atender às demandas da Embrapa de proteção no exterior em termos geográficos, o escritório deve dispor de representantes contrapartes no exterior que demonstrem seu alcance global, e primordialmente em regiões de especial interesse para a Embrapa.

14. JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

Os critérios para a seleção e julgamento das propostas técnicas seguirão os regramentos estabelecidos pela Nota Técnica 10603930.

15. DADOS ORÇAMENTÁRIOS

Gastos referentes à Modalidade 1 (reembolsos): fonte 0150 – Receita Própria. Despesa Institucional (AD/135075.19-0201) - Natureza da Despesa: 33.90.35.01 (Consultoria e Assessoria). UGR Credora: 135075 - DENE/GEM.

Gastos referentes à Modalidade 2 (serviços): fonte 0150 – Receita Própria. Despesa Institucional (AD/135075.19-0201) - Natureza da Despesa: 33.90.39.05 – Serviços Técnicos profissionais. UGR Credora: 135075 - DENE/GEM

16. LOCAL DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A entrega dos serviços prestados é comprovada mediante o envio dos arquivos eletrônicos, caso a caso, que comprovem a execução nos escritórios de propriedade intelectual dos diversos países de cada tipo de serviço prestado/mantido.

17. FISCAL DO CONTRATO

Os fiscais técnicos e administrativos do contrato resultante da licitação serão designados por meio de publicação de portaria no Boletim de Comunicações Administrativas – BCA da Embrapa. Por parte da Supervisão de Propriedade Intelectual da Gerência Geral de Estratégias para o Mercado, a Gestora Técnica do Contrato será a funcionária Clarissa dos Santos Goldenberg Terra Theodoro, matrícula Embrapa nº 362170.

18. VIGÊNCIA DO CONTRATO

12 (doze) meses.

19. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Emissores/Elaboradores:

Nome: CLARISSA DOS SANTOS GOLDENBERG T. THEODORO

Matrícula: 362170

Cargo: Analista de Propriedade Intelectual

Conferente/Supervisor:

Nome: JANAINA TOMAZONI SANTOS

Matrícula: 360471

Cargo: Supervisora de Propriedade Intelectual

20. APROVAÇÃO MOTIVADA DO TERMO DE REFERÊNCIA

Com base nas justificativas técnicas e nos argumentos apresentados, aprovo este Termo de Referência.

SIMONE SAYURI TSUNEDA

Gerente Geral de Estratégias para o Mercado

21. LOCAL E DATA

Brasília-DF, 24 de junho de 2024.

EDITAL DE LICITAÇÃO EMBRAPA nº 90002/2024 - Embrapa Sede
ANEXO II – PLANILHA DE VALORES PARA CADA TIPO DE SERVIÇO

Tabela 2 - Lista de serviços que devem ser fornecidos pela contratada para atender as necessidades da Embrapa no âmbito de proteção intelectual de ativo de cultivar no exterior.

Nº Item	Tipos de Serviços – Proteção no Exterior	R\$	Unidade Pré-Fixada	Prazo máximo para a execução dos serviços (em dias corridos)
PROTEÇÃO POR PATENTE DE PLANTA OU PATENTE DE UTILIDADE (genótipo)				
1	Busca de anterioridade		Preço fixo	20
2	Elaboração de parecer de patenteabilidade		Preço fixo	20
3	Elaboração de pedido de patente de planta ou de utilidade (genótipo)		Preço fixo	30
4	Tradução de documento de patente planta ou de utilidade (genótipo) - línguas da família Indo-Européia		Preço fixo (/100 palavras)	20
5	Tradução de documento de patente planta ou de utilidade (genótipo) - mandarim, japonês e coreano		Preço fixo (/100 palavras)	20
6	Tradução de documento de patente planta ou de utilidade (genótipo) – outras línguas		Preço fixo (/100 palavras)	20
7	Revisão de documentação apresentada pela Embrapa a respeito de pedido de patente e/ou patente (tais como, relatório descritivo, reivindicações, figuras, listagem de sequências, resumo, anexo, pareceres, formulários)		Preço fixo	10
8	Depósito de material biológico visando à proteção patentária		Preço fixo	90
9	Depósito de pedido de patente		Preço fixo	-
10	Adaptação de pedido de patente à lei estrangeira visando o depósito no exterior		Preço fixo	-
11	Elaboração de parecer e defesa de patente no exterior		Preço fixo	-
12	Elaboração de resenha sobre parecer técnico de examinador decorrente de pedido de patente depositado no exterior		Preço fixo	-
13	Acompanhamento de pedido de patente		Preço fixo	-
14	Audiência com examinador de patente (solicitação de audiência)		Preço fixo	-
15	Apresentação de documentos formais subsequentes ao depósito (procuração, documento de cessão, desenhos formais, dentre outros)		Preço fixo	-
16	Obtenção de cópia certificada para comprovar prioridade		Preço fixo	-
17	Legalização de documentos		Preço fixo	-
18	Comunicação de publicação		Preço fixo	-
19	Requerimento de Exame Técnico		Preço fixo	-
20	Pagamento de anuidade		Preço fixo	-
21	Comunicação de concessão e pagamento da taxa final		Preço fixo	-
22	Conferência da carta-patente (análise do documento)		Preço fixo	-
23	Preparo e apresentação de pedido de anotação de transferência de titularidade		Preço fixo	-
24	Preparo e apresentação de pedido de anotação de alteração de nome/endereço		Preço fixo	-
25	Contestação a pedido de proteção de terceiro		Preço fixo	-
PROTEÇÃO DE CULTIVAR POR SISTEMA SUI GENERIS				
26	Revisão de documentação apresentada pela Embrapa a respeito de pedido de proteção de cultivar no exterior com base em sistema <i>sui generis</i>		Preço fixo	10
27	Elaboração de pedido de proteção de cultivar no exterior com base em sistema <i>sui generis</i>		Preço fixo	20
28	Depósito de pedido de proteção de cultivar no exterior com base em sistema <i>sui generis</i>		Preço fixo	-
29	Elaboração de parecer e resposta de diligência de processo de proteção de cultivar no exterior com base em sistema <i>sui generis</i>		Preço fixo	-
30	Elaboração de resenha sobre parecer técnico de examinador constante em pedido de proteção de cultivar no exterior com base em sistema <i>sui generis</i> depositado no exterior		Preço fixo	-
31	Apresentação de documentos formais subsequentes ao depósito do pedido de proteção de cultivar no exterior (procuração, documento de cessão, dentre outros) - (<i>sui generis</i>)		Preço fixo	-
32	Acompanhamento de pedido de proteção de cultivar no exterior com base em sistema <i>sui generis</i>		Preço fixo	-
33	Audiência junto ao órgão competente relacionada ao pedido de proteção de cultivar no exterior - (<i>sui generis</i>)		Preço fixo	-

34	Comunicação de publicação de pedido de proteção de cultivar no exterior (<i>sui generis</i>)	Preço fixo	-
35	Elaboração de impugnação a pedido de proteção de cultivar no exterior com base em sistema <i>sui generis</i> depositado por terceiros	Preço fixo	-
36	Pagamento de anuidade da cultivar protegida no exterior - (<i>sui generis</i>)	Preço fixo	-
37	Pagamento de taxa relativa à expedição de certificado/declaração/cópia de documentação - (<i>sui generis</i>)	Preço fixo	-
38	Preparo e apresentação de pedido de anotação de transferência de titularidade de cultivar protegida no exterior - (<i>sui generis</i>)	Preço fixo	-
39	Preparo e apresentação de pedido de anotação de alteração de nome/endereço de cultivar protegida no exterior - (<i>sui generis</i>)	Preço fixo	-
40	Legalização de documentos (<i>sui generis</i>)	Preço fixo	-
41	Pagamento de taxa para realização de teste de DHE - (<i>sui generis</i>)	Preço fixo	-
42	Encaminhamento de amostra viva de cultivar ao órgão competente no exterior - (<i>sui generis</i>)	Preço fixo	90
43	Tradução de documento de proteção de cultivar <i>sui generis</i> - línguas da família Indo-Européia	Preço fixo (/100 palavras)	20
44	Tradução de documento de proteção de cultivar <i>sui generis</i> - mandarim, japonês e coreano	Preço fixo (/100 palavras)	20
45	Tradução de documento de proteção de cultivar <i>sui generis</i> - outras línguas	Preço fixo (/100 palavras)	20
REGISTRO DE CULTIVAR			
46	Revisão de documentação apresentada pela Embrapa a respeito de pedido de registro comercial de cultivar no exterior	Preço fixo	10
47	Elaboração de pedido de registro de cultivar a ser depositado no exterior	Preço fixo	20
48	Depósito de pedido de registro de cultivar no exterior	Preço fixo	-
49	Elaboração de parecer e resposta de diligência de processo de registro de cultivar no exterior	Preço fixo	-
50	Elaboração de resenha sobre parecer técnico de examinador constante em pedido de registro de cultivar no exterior	Preço fixo	-
51	Apresentação de documentos formais subsequentes ao depósito (procuração, documento de cessão, dentre outros) relacionados ao registro de cultivar no exterior	Preço fixo	-
52	Acompanhamento de pedido de registro de cultivar no exterior	Preço fixo	-
53	Audiência junto ao órgão competente relacionado ao registro de cultivar no exterior	Preço fixo	-
54	Comunicação de publicação de registro de cultivar no exterior	Preço fixo	-
55	Elaboração de impugnação a pedido, de registro de cultivar no exterior depositado por terceiros	Preço fixo	-
56	Pagamento de taxa relativa à expedição de registro/declaração/cópia de documentação de cultivar registrada no exterior	Preço fixo	-
57	Preparo e apresentação de pedido de anotação de transferência de titularidade relacionado ao registro de cultivar no exterior	Preço fixo	-
58	Preparo e apresentação de pedido de anotação de alteração de nome/endereço relacionado ao registro de cultivar no exterior	Preço fixo	-
59	Legalização de documentos relacionados ao registro de cultivar no exterior	Preço fixo	-
60	Pagamento de taxa para realização de ensaios de campo requeridos pelo órgão competente, relacionados ao registro de cultivar no exterior	Preço fixo	-
61	Encaminhamento de amostra viva ao órgão competente relacionado ao processo de registro de cultivar no exterior	Preço fixo	90
62	Tradução de documento de registro de cultivar - línguas da família Indo-Européia	Preço fixo (/100 palavras)	20
63	Tradução de documento de registro de cultivar - mandarim, japonês e coreano	Preço fixo (/100 palavras)	20
64	Tradução de documento de registro de cultivar - outras línguas	Preço fixo (/100 palavras)	20
OUTROS SERVIÇOS			
65	Elaboração de relatórios dos processos de proteção intelectual e registro de cultivares da Embrapa no exterior	Preço fixo	5
66	Levantamento de liberdade de uso, em matéria de propriedade intelectual, de germoplasma vegetal, tais como cultivar, linhagem, híbrido, acesso em geral, matriz, dentre outros, por país no exterior ou bloco internacional dotado de instituto regional de propriedade intelectual	Preço fixo	40
67	Análise e elaboração de resenha sobre notificação/contranotificação extrajudicial envolvendo cultivar protegida	Preço fixo	
68	Análise e elaboração de parecer de infração envolvendo cultivar protegida	Preço fixo	

69	Preparo e apresentação de notificação/contranotificação extrajudicial relativa à infração de cultivar protegida		Preço fixo	
70	Tradução de documento de infração de cultivar - línguas da família Indo-Européia		Preço fixo	20
71	Tradução de documento de infração de cultivar - mandarim, japonês e coreano		Preço fixo	20
72	Tradução de documento de infração de cultivar - outras línguas		Preço fixo	20

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL NO EXTERIOR, PARA O ATENDIMENTO DE DEMANDAS DE PROTEÇÃO INTELECTUAL ENVOLVENDO ATIVOS DE CULTIVAR DA EMBRAPA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA E A EMPRESA PARA OS FINS QUE MENCIONA

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura e Pecuária, instituída por força do disposto na Lei nº 5.851, de 7 de dezembro de 1972, com Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.766/2012 e por sua Assembleia Geral, inscrita no CNPJ sob o nº 00.348.003/0001-10, estabelecida no Parque Estação Biológica – PqEB, s/nº, Edifício Sede, Plano Piloto, Brasília-DF, CEP 70770-901, representada neste ato pela(o) _____, Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, órgão expedidor _____ e do CPF/MF nº _____, e por sua(seu), _____, Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, órgão expedidor _____, todos no exercício da competência delegada por força da Deliberação nº _____, de ____/____/____, doravante designada simplesmente Embrapa e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, inscrição estadual nº _____, sediada em _____, [Cidade/Estado], _____, [endereço completo], doravante designada simplesmente **Contratada**, neste ato representada por seu (Diretor/Sócio/Gerente etc): _____, Sr.(a) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, órgão expedidor: _____ e CPF nº _____, tendo em vista a Licitação Embrapa Nº **01/2024 – Embrapa - Sede**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de propriedade intelectual no exterior, cujo escopo se direciona ao atendimento de demandas de proteção intelectual envolvendo ativos de cultivar da Embrapa, que se regerá pela da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, doravante denominado “Regulamento”, e pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto

Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar, à **Embrapa**, os serviços técnicos profissionais especializados de contratação, por meio de licitação, de escritório de propriedade intelectual com sede no país e que possua capacidade técnica para a prestação de serviços de propriedade intelectual no exterior, cujo escopo se direciona ao atendimento de demandas de proteção intelectual envolvendo ativos de cultivar da Embrapa, gerados isoladamente ou em conjunto com parceiros, e relacionadas ao sistema sui generis de proteção de variedades vegetais bem como ao sistema de proteção patentário.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. O detalhamento dos serviços encontra-se descrito e caracterizado no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação Embrapa nº 01/2024- Embrapa Sede e na proposta apresentada pela CONTRATADA com a respectiva planilha de valores, que passam a integrar o presente contrato sob a forma de Anexo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A prestação de serviços técnicos profissionais em propriedade intelectual relativos à proteção de variedades vegetais (cultivares) no exterior, compreende a elaboração de pedidos e protocolos de proteção de cultivares tanto por patentes ou por mecanismo de proteção *sui generis*, ou ainda mediante uma combinação de ambos, bem como o acompanhamento e o provimento de quaisquer manifestações necessárias à gestão dos respectivos processos solicitados junto aos órgãos competentes internacionais. Integram também o objeto da solicitação de contratação outros serviços afetos à proteção intelectual, como levantamento de liberdade de uso, registro comercial de variedades vegetais, remessa de amostras vivas, análise e elaboração de parecer e instrumentos relacionados a infrações, e fornecimento de relatórios relativos aos processos de proteção intelectual de cultivares obtidas no todo ou em parte pela Embrapa. Acrescentam-se ainda ao escopo da prestação de serviços objetivada as providências administrativas para casos de contestação a pedidos de proteção de terceiros, tais como pedidos de nulidade e oposições, bem como quaisquer outros serviços atinentes à gestão de ativos de propriedade intelectual nos citados órgãos oficiais relativos a cultivares, com base no sistema *sui generis* ou patentário, exclusivamente no exterior.

O termo “relativos a territórios no exterior” refere-se aos serviços prestados pelo fornecedor e seus parceiros visando à solicitação e manutenção de registro e proteção de variedades vegetais (cultivares) em quaisquer territórios do mundo, excetuando-se o Brasil. Os serviços não abrangem, portanto, serviços realizados para obtenção de registro e proteção de ativos quando esta proteção for realizada exclusivamente no Brasil. Neste contexto, serviços relacionados à proteção de variedades vegetais em territórios internacionais, seja por meio de suas normativas internas que tratam da proteção de plantas, seja por meio da proteção de variedades vegetais em países membros ou não membros da UPOV, seja pelo regime de patentes, seja por ambos, estão incluídos no objeto da presente solicitação.

Em qualquer caso de proteção de variedade vegetal, em qualquer órgão oficial de propriedade intelectual de um dado país de forma individualizada ou comunidades de países que possibilite a proteção de plantas ou genótipos de plantas com base no sistema patentário, a proteção de variedades de plantas com base em sistema *sui generis* e o registro de variedade vegetal no exterior, a prestação de serviços deverá abranger quaisquer um dos itens a seguir relacionados:

* Pedido de Patente de Plantas (plantas de reprodução assexuada, cultivadas, mutantes e híbridas) ou Pedido de Patente de Utilidade (genótipo da planta normalmente não encontrado na natureza): elaboração de parecer de patenteabilidade, tradução, buscas de anterioridade, revisão técnica de relatório descritivo, reivindicações e resumo, elaboração de relatório descritivo, reivindicações e resumo, preparação e apresentação de emendas ao pedido, reivindicação de prioridade, apresentação de documentos, desenhos formais, pedido de publicação antecipada, pedido de exame, pagamento da retribuição pela expedição de Carta-Patente, pagamento de anuidades, pagamento de taxas oficiais, pagamento de honorários aos profissionais dos escritórios subcontratados em cada país onde o pedido for depositado, anotações de mudança de nome ou razão social, sede ou endereço, anotação de transferência, comunicação de despacho ou decisão, cumprimento de exigência, elaboração e apresentação de oposição, elaboração e apresentação de recurso ou pedido de reconsideração, petições não especificadas (petições diversas, aditamentos, esclarecimentos, correções voluntárias ou apresentação subsequente de quaisquer documentos ou desenhos quando possível), pareceres, contestação a pareceres negativos, agendamento ou controle de prazos, depósito de material biológico, manifestação sobre petições apresentadas por terceiros para replicar oposição, recursos e qualquer outra petição, acompanhamento de casos iniciados por outros procuradores, fornecimento de cópias, pedidos de certidões, envio de fac-símiles, notariação e legalização de documentos, serviços extrajudiciais tais como notificações e contranotificações, depósito do material novo no país onde o pedido for depositado e outros serviços não classificados nos itens anteriores, relativos estritamente à área da proteção intelectual pelo sistema patentário.

* Pedido de Proteção de Variedade Vegetal (Cultivar), com base em sistema *sui generis*: tradução, buscas, revisão técnica do processo, elaboração de pedidos, pagamento de anuidades, pagamento de taxas oficiais, pagamento de honorários aos profissionais dos escritórios subcontratados em cada país do

exterior, onde o pedido for depositado, anotações de mudança de nome ou razão social, sede ou endereço, anotação de transferência, comunicação de despacho ou decisão, elaboração de documentos de oposição, requerimentos de nulidade administrativa, ações de nulidades administrativas, manifestações a oposições e encaminhamento de recursos contra decisões administrativas de indeferimento de pedidos de proteção de cultivares, petições não especificadas (petições diversas, aditamentos, esclarecimentos, correções voluntárias ou apresentação subsequente de quaisquer documentos), manifestação sobre petições apresentadas por terceiros para replicar oposição, recursos e qualquer outra petição, depósito de amostra viva, acompanhamento de casos iniciados por outros procuradores, fornecimento de cópias, pedidos de certidões, envio de *fac-símile*, notariação e legalização de documentos, serviços extrajudiciais tais como notificações e contra-notificações e outros serviços não classificados nos itens anteriores, relativos estritamente à área de proteção de variedade vegetal pelo sistema *sui generis*.

* Pedido de Registro de Variedade Vegetal (Cultivar): tradução, buscas, revisão técnica do processo, elaboração de pedidos, pagamento de taxas oficiais, pagamento de honorários aos profissionais dos escritórios subcontratados em cada país do exterior, onde o pedido for depositado, anotações de mudança de nome ou razão social, sede ou endereço, anotação de transferência, comunicação de despacho ou decisão, elaboração de documentos de oposição, requerimentos de nulidade administrativa, ações de nulidades administrativas, manifestações a oposições e encaminhamento de recursos, petições não especificadas (petições diversas, aditamentos, esclarecimentos, correções voluntárias ou apresentação subsequente de quaisquer documentos), manifestação sobre petições apresentadas por terceiros para replicar oposição, recursos e qualquer outra petição, depósito de amostra viva, acompanhamento de casos iniciados por outros procuradores, fornecimento de cópias, pedidos de certidões, envio de *fac-símile*, notariação e legalização de documentos, serviços extrajudiciais tais como notificações e contra-notificações e outros serviços não classificados nos itens anteriores, relativos estritamente ao processo de registro de variedade vegetal (cultivar) no exterior.

No caso de serviços de levantamentos de liberdade de uso, em matéria de propriedade intelectual, a prestação de serviços deverá ser dada por variedade vegetal avaliada quanto à perspectiva da possibilidade de exploração em cada país selecionado do exterior, de acordo com o interesse da Embrapa. O serviço deverá contemplar a identificação de informações diversas e de documentos de proteção intelectual que possam interferir na liberdade de uso de uma variedade vegetal considerada (germoplasma vegetal, tais como cultivar, híbrido, linhagem, acesso, matriz, dentre outros) em escopo territorial definido, bem como respectivas análises e estudos para verificar a existência ou ausência de impedimentos legais, considerando-se a disponibilização de uma cultivar em um determinado país ou bloco internacional, de forma a produzir um documento de apoio a tomadas de decisão estratégicas, táticas e operacionais na Embrapa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Os serviços técnicos a serem executados deverão também contemplar a elaboração de relatórios sobre processos de proteção intelectual da Embrapa existentes no exterior.

SUBCLÁUSULA QUARTA. Os serviços deverão ser executados por uma equipe de profissionais qualificados nas áreas técnicas das tecnologias solicitadas para proteção e nas modalidades de proteção intencionadas, observando o seguinte quadro mínimo de técnicos:

1 (um) profissional graduado em ciências biológicas ou agrárias (pertencente ao quadro próprio da CONTRATADA);

1 (um) advogado pós-graduado em propriedade intelectual (pelo menos em nível de especialização - Lato Sensu) ou com experiência comprovada na área de proteção intelectual de, pelo menos, 05 (cinco) anos (pertencente ao quadro próprio da CONTRATADA);

1 (um) Engenheiro Agrônomo (pertencente ao quadro próprio ou terceirizado da CONTRATADA).

SUBCLÁUSULA QUINTA. Os serviços técnicos profissionais especializados somente serão realizados pela CONTRATADA mediante instruções específicas, por escrito, da Embrapa, as quais deverão conter a indicação precisa de cada demanda de serviço (dentre aqueles relacionados na Tabela 8612759). Os trabalhos da CONTRATADA serão consubstanciados em documentos escritos, revestindo-se das formas de requerimentos, petições, relatórios, pareceres e estudos, ou mesmo relatórios de prestação de consultorias.

SUBCLÁUSULA SEXTA. A Embrapa ficará obrigada a reembolsar à CONTRATADA as despesas relacionadas à Modalidade 1 de gastos, ou seja, aquelas havidas na execução deste contrato a título de custas de processo, certidões, autenticação e/ou legalização consular de documentos, reconhecimento de firmas, traduções, inclusive traduções juramentadas, e fotocópias, assim como os custos relativos aos honorários e despesas cobrados por profissionais contratados pela CONTRATADA no exterior para atuar como procuradores nos países em questão, quando necessário, e custos de remessa de valores para o exterior para quitação de cobranças feitas em cada um dos países de interesse, mediante comprovação da realização dos gastos, inclusive impostos cobrados pelo governo brasileiro com relação às referidas remessas para o exterior, se for o caso.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA. Os valores referentes aos serviços prestados (Modalidade 2) pelos escritórios sediados no Brasil, bem como aos itens de reembolso (Modalidade 1), serão pagos mensalmente mediante a comprovação pelo escritório e aprovação pela Embrapa dos serviços executados.

SUBCLÁUSULA OITAVA. O objeto será executado sob o regime de execução indireta, empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - Obrigações da Contratada

A CONTRATADA ficará obrigada a realizar os seguintes serviços, desde que expressamente instruída, por escrito, e de acordo com as informações técnicas especificadas recebidas da Embrapa:

1. Elaborar e/ou revisar, quando for o caso, minuta para depósito de pedido de patente, formulários para a proteção de cultivar pelo sistema *sui generis*, bem como formulários para o registro de cultivar, conforme o caso, a ser depositado no exterior, incluindo a emissão de parecer sobre a viabilidade legal de proteção intelectual da matéria-objeto;
2. Providenciar a tradução do texto de documentos necessários ao registro ou à proteção intelectual;
3. Providenciar as formalidades necessárias ao depósito de pedido de registro ou proteção intelectual em cada um dos países determinados pela Embrapa, incluindo os documentos essenciais ao depósito;
4. Analisar e comunicar à Embrapa os resultados de buscas efetuadas durante o processamento de pedido de proteção intelectual no exterior;
5. Providenciar, por solicitação da Embrapa, emendas no documento de registro ou proteção intelectual, se necessárias;
6. Providenciar requerimento de exame técnico, se cabível;
7. Analisar e comunicar à Embrapa resultado de exame técnico efetuado durante o processamento de pedido de proteção intelectual, incluindo pareceres técnicos, exigências e decisões emitidas pelas instituições responsáveis pela concessão de proteção intelectual no exterior;
8. Providenciar resposta a pareceres técnicos e exigências emitidos pelas instituições responsáveis pela concessão de registro e/ou proteção intelectual no exterior;
9. Providenciar apresentação de manifestações e/ou recursos, quando cabíveis, contra pareceres e/ou decisões emitidas pelas instituições responsáveis pela concessão de registro ou proteção intelectual no exterior;

10. Analisar e comunicar à Embrapa oposições e/ou recursos apresentados por terceiros contra a concessão de registro ou proteção intelectual no exterior bem como providenciar a apresentação de manifestações às referidas oposições e/ou aos referidos recursos;
11. Providenciar o pagamento de taxas oficiais e retirada de quaisquer documentos perante as instituições responsáveis pela concessão de registro ou proteção intelectual no exterior;
12. Enviar à Embrapa cópia do inteiro teor dos processos decorrentes deste Contrato, de forma a tornar disponíveis à Embrapa as cópias na íntegra de todos os processos em andamento;
13. Atender prontamente quaisquer outros pedidos de informação solicitados pela Embrapa, relacionados com o objeto deste Contrato;
14. Responsabilizar-se pela guarda da confidencialidade acerca das informações intrínsecas aos serviços prestados.
15. Prestar os serviços nos prazos estabelecidos neste Contrato, conforme cronograma de execução estabelecido.
16. Prestar os serviços contratados nos locais e nos horários definidos neste contrato e/ou pela equipe de gestão/fiscalização contratual.
17. Iniciar a execução dos serviços no prazo definido neste contrato ou no prazo definido pela fiscalização/gestão contratual.
18. Prestar os serviços observando, sempre, as condições técnicas e empregando os materiais especificados no Termo de Referência/Projeto Básico, neste contrato e na proposta apresentada.
19. Não alterar a qualidade, a técnica ou o modo de execução do serviço sem prévia concordância da Embrapa e, se for o caso, sem a celebração de Termo Aditivo.
20. Não substituir materiais e equipamentos a serem empregados no serviço, que tenham sido definidos no Termo de Referência/Projeto Básico, neste contrato e na proposta apresentada, sem prévia concordância da Embrapa e, se for o caso, sem a celebração de Termo Aditivo.
21. Manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação e a ausência de impedimentos exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela Embrapa;
22. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a Embrapa, bem como a eventual perda dos pressupostos para a licitação;
23. Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
24. Repassar à Embrapa e aos seus empregados, todas as informações necessárias sobre o serviço, visando seu melhor aproveitamento, manutenção e conservação.
25. Facilitar a ação da Fiscalização contratual, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.
26. Manter representante específico, capacitado e devidamente credenciado para responder pela direção dos serviços perante a Embrapa.
27. Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir no total ou em parte, às suas expensas e nos prazos estipulados pela Fiscalização, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo aquele já registrado em Relatório de Medição ou já tenha sido recebido pela Fiscalização deste Contrato.
28. Reparar todos os danos e prejuízos causados à Embrapa ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte da Embrapa;
29. Assumir a responsabilidade integral por quaisquer ônus que venham a ser impostos à Embrapa em virtude de documento fiscal que seja emitido em desacordo com a legislação aplicável;
30. Obter as licenças, autorizações, certidões e/ou outros instrumentos previstos na legislação, de sua responsabilidade, necessários à execução dos serviços, se o contrário não tiver sido estabelecido no Termo de Referência/Projeto Básico.
31. Preservar e manter a Embrapa a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de ação ou omissão sua, de seus empregados ou de suas subcontratadas.
32. Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa da mão de obra, necessária à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva responsável pelo bom comportamento e eficiência de seus empregados e subcontratados.
33. Abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão de obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República, nem utilizar mão de obra em condição análoga à de escravo, bem como fazer constar cláusula específica nesse sentido nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de multa ou rescisão deste Contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.
34. Não admitir, durante a execução do contrato, administrador ou sócio com poder de direção que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de empregado(a) da Embrapa detentor(a) de função de confiança:
 - a) que autorizou a contratação;
 - b) que assinou o contrato;
 - c) responsável pela demanda;
 - d) responsável pela contratação;
 - e) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela demanda;
 - f) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela contratação.Impedir a participação, direta ou indireta, de empregado ou dirigente da Embrapa na execução do objeto do Contrato;
35. Manter, durante toda a execução do Contrato, preposto com poderes de receber correspondência, notificações, citações e todos os atos necessários à gestão do serviço, processamento de pagamento, glosas e processo de apuração e aplicação de penalidades;
36. Manter todos os endereços, telefones e-mail atualizados.

CLÁUSULA TERCEIRA- Obrigações da Embrapa

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, constituem obrigações da Embrapa:

- I. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços prestados e efetivamente medidos e faturados.
- II. efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;
- III. indicar o representante da EMBRAPA responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;
- IV. exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado;
- V. colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato;
- VI. Obter as Licenças de sua responsabilidade, junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços contratados;
- VII. Informar à CONTRATADA as alterações de horários e rotinas de trabalho;
- VIII. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, dos defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção;

IX. Notificar, por escrito, a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para defesa;

X. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de multas, advertências e quaisquer outras penalidades, segundo o rito estabelecido neste instrumento;

XI. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, sobre a suspensão da prestação de serviços;

XII. Notificar, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Fiscalização

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelos fiscal técnico e fiscal administrativo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação do objeto deste contrato e de tudo dará ciência à Contratada, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o objeto contratual.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A existência da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica responsabilidade da Embrapa ou de seus empregados.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. A EMBRAPA, sempre que entender pertinente, realizará consulta ao Registro do CEIS/CNEP/CEPIM (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e Cadastro Nacional das Empresas Punidas/ Cadastro de Entidades Privadas sem fins Lucrativos), para verificar se existe ocorrência de sanções que restrinjam o direito de a empresa participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública ou a existência de penalidades aplicadas pela Administração Pública com base na Lei Nº 12.846/2013.

SUBCLÁUSULA QUARTA. A EMBRAPA poderá promover as diligências que entender necessárias para verificar a aderência da CONTRATADA à legislação anticorrupção.

SUBCLÁUSULA QUINTA. A ausência de fiscalização por parte da EMBRAPA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato;

SUBCLÁUSULA SEXTA. A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial ou por meio que garanta o registro do conteúdo e de seu recebimento;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA. A Contratada deverá confirmar o recebimento de e-mail, sempre que a comunicação se dê por esse meio.

SUBCLÁUSULA OITAVA. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas, ou, em caso de impossibilidade, justificar por escrito.

CLÁUSULA QUINTA – Preço

O valor total estimado do presente contrato é de R\$ _____. Do valor global estimado, o valor correspondente aos gastos na Modalidade 1 (reembolsos) é estimado em R\$ _____ e o valor correspondente aos gastos na Modalidade 2 (serviços) é estimado em R\$ _____. _____), conforme tipos de serviços relacionados na planilha de valores anexa e percentual histórico.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A CONTRATADA declara que nos preços propostos para a execução dos serviços foram considerados todos os custos, insumos, despesas ordinárias diretas e indiretas, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação para cumprir as disposições contratuais até o termo final deste Contrato, não cabendo reivindicações a título de revisão de preço, compensação ou reembolso.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Na hipótese de o objeto ser, a critério da Embrapa, parcialmente executado e recebido, os valores previstos nesta Cláusula serão proporcionalmente reduzidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Caso a Embrapa não demande o total do objeto previsto neste Contrato, não será devida indenização à CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA QUARTA. A CONTRATADA deverá arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso os quantitativos previstos inicialmente em sua proposta não sejam satisfatórios para o atendimento ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento do serviço pela Embrapa, conforme cronograma de execução estabelecido, mediante apresentação da Nota Fiscal, a qual deverá ser apresentada, preferencialmente, em 2 (duas) vias, contendo os dados bancários completos (nº do Banco, da Agência e da conta corrente).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. O pagamento será realizado através de Ordem de Pagamento Bancária, nos termos dos dados bancários especificados na Nota Fiscal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Caso a Nota Fiscal/Fatura apresente incorreções, o prazo de pagamento será reiniciado, contado a partir da data da sua regularização.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Caso não haja expediente na Embrapa no dia do vencimento da Nota Fiscal/fatura, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.

SUBCLÁUSULA QUARTA. Nenhum pagamento será feito à Contratada antes de paga a multa que lhe tenha sido aplicada, salvo se a contratada concordar com a compensação de valores.

SUBCLÁUSULA QUINTA. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela Administração.

SUBCLÁUSULA SEXTA. A suspensão do pagamento não autoriza a paralisação dos serviços, estando a CONTRATADA sujeita às penalidades cabíveis por inadimplemento, bem como a responder pelos danos e prejuízos decorrentes, se assim proceder.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA. A Embrapa não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

SUBCLÁUSULA OITAVA. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter as seguintes informações:

- a) o valor a pagar;
- b) descrição detalhada do objeto executado e dos respectivos valores;
- c) os dados do contrato, como número de registro;
- d) período de referência da execução do objeto;

e) prazo de Validade;

f) data da emissão;

g) nome e número do CNPJ da CONTRATADA, cuja regularidade fiscal tenha sido avaliada na fase de habilitação, bem como o número de inscrição na Fazenda Municipal e/ou Estadual, conforme o caso;

h) nome, telefone e e-mail do responsável pelo documento fiscal ou equivalente legal;

i) nome e número do banco e da agência, bem como o número da conta corrente da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ constante do documento fiscal ou equivalente legal, com respectivos dígitos verificadores;

j) tomador do serviço: Nome da Unidade da Embrapa tomadora do serviço;

k) CNPJ do tomador do serviço: _____;

l) local de execução do objeto, emitindo-se um documento fiscal ou equivalente legal para cada Município em que o serviço seja prestado, se for o caso;

m) código do serviço, nos termos da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003, em concordância com as informações inseridas na Declaração de Informações para Fornecimento - DIF;

n) número de inscrição do contribuinte individual válido junto ao INSS (NIT ou PIS/PASEP); e

o) destaque das retenções tributárias aplicáveis, conforme estabelecido na DIF.

SUBCLÁUSULA NONA. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pela CONTRATADA. Em casos de dispensa ou benefício fiscal que implique em redução ou eliminação da retenção de tributos, a CONTRATADA fornecerá todos os documentos comprobatórios.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA. Caso a CONTRATADA emita documento fiscal ou equivalente legal autorizado por Município diferente daquele onde se localiza o estabelecimento da Embrapa tomadora do serviço e destinatário da cobrança, deverá providenciar o cadastro junto à Secretaria Municipal de Fazenda ou órgão equivalente do Município do estabelecimento tomador, salvo quando se aplicar uma das exceções constantes dos incisos do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 116/03. A inexistência desse cadastro ou o cadastro em item diverso do faturado não constitui impeditivo ao processo de pagamento, mas um ônus a ser suportado pela CONTRATADA, uma vez que a Embrapa está obrigada a reter na fonte a quantia equivalente ao ISS dos serviços faturados, conforme legislação aplicável.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O documento fiscal ou equivalente legal emitido pela CONTRATADA deverá estar em conformidade com a legislação do Município onde a CONTRATADA esteja estabelecida, cuja regularidade fiscal foi avaliada na etapa de habilitação, e com as normas regulamentares aprovadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, especialmente no que tange à retenção de tributos, sob pena de devolução do documento e interrupção do prazo para pagamento.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Ao documento fiscal ou equivalente legal deverão ser anexados:

a) certidões de regularidade fiscal exigidas na fase de habilitação;

b) comprovante de que a CONTRATADA é optante do Simples Nacional, se for o caso;

c) em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade; e

d) demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, a Embrapa poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pela CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Embrapa, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração ocorrerá desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento. Nesse caso, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês ou de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e aquela do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – Reajuste

O reajuste de preços, na forma prevista na legislação, poderá ser requerido pela CONTRATADA após o período de 12 (doze) meses, sendo o primeiro contado do dia ____/____/____, (data de apresentação da proposta), e os seguintes, do fato gerador anterior, adotando-se para tanto a aplicação a do Índice ____ (____), divulgado pelo _____, ou outro índice que vier a substituí-lo, sobre o preço referido na Cláusula de Preço deste Instrumento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. O direito ao reajuste será constituído após o período de 12 meses, a contar das seguintes datas base:

I - O primeiro reajuste terá como data base a data da apresentação da proposta, por ocasião da licitação;

II- Os reajustes subsequentes terão por data-base a data da formalização do pedido do último reajuste.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Os efeitos financeiros dos reajustes retroagirão à data de apresentação do pedido de reajuste.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. A manifestação sobre o reajuste poderá ocorrer por ocasião da manifestação sobre o interesse em prorrogar o contrato, mesmo que a anualidade não tenha ocorrido.

SUBCLÁUSULA QUARTA. Na hipótese do item anterior, os reajustes somente serão efetivados após a ocorrência da anualidade.

SUBCLÁUSULA QUINTA. As partes poderão negociar a redução do percentual do reajuste.

SUBCLÁUSULA SEXTA. Caso ocorra a prorrogação do contrato, sem manifestação formal sobre o interesse no reajuste, será presumido que a Contratada abdicou desse direito.

CLÁUSULA OITAVA - Cronograma de Atividades

As atividades descritas nos itens constantes da Tabela 2 (Modalidade 2), bem como a aquelas que resultam em despesas reembolsáveis (Modalidade 1) serão realizadas conforme demanda interna, relacionadas às atividades de depósito de novos pedidos de proteção e manutenção do portfólio de ativos de PI de cultivar, incluindo cumprimento de exigências em defesa das solicitações de proteção em andamento.

CLÁUSULA NONA - Prazo e Forma de Entrega

Para todos os itens de serviço constantes na Tabela 2, a CONTRATADA ficará obrigada a:

1. atender aos prazos máximos, em dias corridos, em que estes estejam especificados numericamente, embora a Embrapa possa negociar prazos mais curtos para o cumprimento de cada serviço no ato da contratação específica, se necessário for; e
2. para todos os itens da Tabela 2 onde os prazos não estejam estipulados numericamente, fica estabelecido como limite temporal o prazo legal a ser atendido, bem como para aqueles não associados a prazos legais diretamente, ambas as Partes deverão estabelecê-los, tão logo o ato da contratação específica ou da necessidade de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - Vigência

O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 5 (cinco) anos, conforme art. 71 da Lei nº 13.303/2016.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A CONTRATADA deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do Gestor do Contrato, apresentar, por intermédio do seu Representante Legal, sua manifestação sobre a prorrogação do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Independente da notificação do parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá comunicar, ao Gestor Contratual, seu interesse quanto à prorrogação do contrato, em até 90 (noventa) dias antes do término de cada período de vigência contratual.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Caso a CONTRATADA se recuse a celebrar aditivo contratual de prorrogação, tendo antes manifestado sua intenção de prorrogar o Contrato ou deixado de manifestar seu propósito de não prorrogar no prazo estabelecido nesta Cláusula, ficará sujeito às penalidades previstas neste contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA. A formalização da prorrogação será efetuada por meio de Termo Aditivo.

SUBCLÁUSULA QUINTA. A Contratada não tem direito à prorrogação deste Contrato, ficando, a critério da Embrapa, sua manutenção ou não, independentemente de justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Vinculação

Este contrato se vincula para todos os fins de direito ao Edital de Licitação Embrapa nº ____/____ – Embrapa Sede e à proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Recursos Orçamentários

O crédito, pela qual ocorrerá a despesa do presente contrato, correrá à conta dos recursos consignados no orçamento da Embrapa, para o exercício de _____, na natureza da despesa 33.90.35.01 para os reembolsos e Natureza da Despesa: 33.90.39.05 para os serviços Técnicos Profissionais, fonte 0100, Nota de Empenho nº _____.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Responsabilidade pela Gestão do Contrato

Caberá à Gerência de Estratégias para o Mercado - Diretoria de Negócios a gestão técnica do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — Sanções

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a **Embrapa** poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais e da reparação dos danos causados à **Embrapa**, observando toda e específica disciplina constante do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da **Embrapa** e demais previsões abaixo:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Embrapa**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A sanções previstas no I e III deste item poderá ser aplicada conjuntamente com a penalidade de multa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. As sanções previstas nos incisos II e III serão aplicadas após regular processo administrativo indicado neste contrato .

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Será aplicada multa de no máximo 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) fraudar na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo;
- d) fizer declaração falsa;
- e) cometer fraude fiscal.

SUBCLÁUSULA QUARTA. Para os fins da alínea "c", reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F e seguintes do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

SUBCLÁUSULA QUINTA. Caso a Contratada retarde a execução do objeto do contrato ou falhe na sua execução, será aplicada multa nas seguintes condições:

- a) nos casos de atraso na entrega, à Embrapa, dos serviços contratados, será aplicada multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o máximo de dez dias, sobre o valor atualizado com base no Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI) dos recursos alocados para a realização dos serviços objeto deste Contrato, podendo a Embrapa, a seu critério, optar pela rescisão contratual sem prejuízo da aplicação das multas previstas nesta cláusula;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI) dos recursos alocados para a realização dos serviços objeto deste Contrato, quando os serviços não atenderem às especificações previamente definidas pela Embrapa, quando a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou quando proceder em desacordo com o estabelecido no Contrato;
- c) a ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pela alíneas deste Parágrafo ensejará a aplicação, à Contratada, da multa de 10% do valor global estimado do Contrato, para cada evento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Sexta, bem como das demais penalidades previstas em Lei.

SUBCLÁUSULA SEXTA. O valor total das multas, aplicadas na vigência deste contrato, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu valor global, o que ensejará a sua rescisão.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA. As multas deverão ser recolhidas na conta única UG e Gestão da **Embrapa**, através de GRU, mediante Comprovante de Recolhimento, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da intimação, podendo a **Embrapa** descontá-las, na sua totalidade ou em parte, do pagamento a ser efetuado à da contratada.

SUBCLÁUSULA OITAVA. Se o valor a ser descontado pela Embrapa for insuficiente, ficará a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 5 (cinco) dias, contados da comunicação oficial.

SUBCLÁUSULA NONA. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **Contratada** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **Embrapa**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA. A Embrapa poderá deduzir, ainda, do montante a pagar, os valores correspondentes à indenizações devidas pela Contratada, em função deste Contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração poderão ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão deste contrato:

- tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação;
- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Embrapa ou outro órgão da Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Processo Administrativo de Apuração (PAA)

A aplicação das penalidades de multas e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Embrapa** ocorrerá após regular processo administrativo, na forma disciplinada no Capítulo X do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da **Embrapa** (disponível no endereço eletrônico <https://www.embrapa.br/acessoainformacao/licitacoes-e-contratos> e também por meio do [link para acesso direto ao documento](#)), ou o que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Rescisão

Por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, assim como à ocorrência de qualquer das situações previstas nos arts. 161 e seguintes do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, aprovado pela RC nº 277/2024, poderá a **Embrapa** rescindir o presente Contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a **Contratada** pela indenização por perdas e danos e pela multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor global, atualizado, deste Contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Fica assegurado à Embrapa o direito de rescindir unilateralmente o presente Contrato, sem qualquer ônus, nas hipóteses em que se evidenciar:

- a) a não vantajosidade na sua manutenção;
- b) a inexistência de recursos financeiros para seu prosseguimento;
- c) a não aceitação pela Contratada dos acréscimos ou supressões contratuais, na forma do artigo 81, II e §1º da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Manutenção de Condições Iniciais

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do Cumprimento das Disposições Contratuais

A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das disposições contratuais, não constituirá novação ou renúncia, nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigir o fiel cumprimento do avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Responsabilidade por Dirimir Questões Relativas ao Objeto Contratual

A Unidade da Embrapa responsável por dirimir questões relativas aos serviços objeto deste Contrato é a Gerência de Estratégias para o Mercado - Diretoria de Negócios, situada no Parque Estação Biológica – PqEB – final da Av.W3 Norte, Brasília-DF, CEP 70770-901.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Prestação de Contas

Em caso de extinção deste Contrato, quer em decorrência de rescisão ou distrato, a quitação final da **Embrapa**, à **CONTRATADA**, ocorrerá mediante prévia prestação de contas deste, em relação a cada um dos processos de interesse da **Embrapa**, sob seu patrocínio, em curso e suspensos, através de Relatório Final e contemplando a situação atualizada de cada processo e abrangendo todos os serviços já providenciados pela **CONTRATADA** e cuja ordem de execução já tenha sido enviada para os países em questão, relatório este devidamente conferido e formalmente aceito pela **Embrapa**, sendo que a prestação de contas se dará independentemente em relação a cada um dos processos de proteção no exterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Alterações Contratuais

O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras legal ou contratualmente previstas, observando-se que:

- I. as alterações devem preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato; e
- II. é vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas no Termo de Referência (Anexo I deste Contrato).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Todas as alterações contratuais deverão ser formalizadas por processo administrativo formal, no qual estarão contidas todas as justificativas técnicas e documentação comprobatória da necessidade de alteração do ajuste.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. As alterações deste Contrato deverão ser formalizadas por Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Matriz de Riscos

A Embrapa e a **CONTRATADA**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo IV deste Contrato, se for o caso.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. É vedada a celebração de aditivos visando o reequilíbrio econômico financeiro do contrato decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Dados pessoais

As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas neste item aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

SUBCLÁUSULA QUARTA. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

SUBCLÁUSULA SEXTA. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Embrapa e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

SUBCLÁUSULA OITAVA. As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Vinculação

Independentemente de transcrição, fazem parte deste Contrato, o Edital da Licitação Embrapa nº ____/____- Embrapa Sede, seu conteúdo, anexos e especificações que o acompanham, bem como a Proposta da **CONTRATADA**, por tudo obrigando-se as partes, em todos os dizeres.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Nepotismo

É vedada a prestação dos serviços ora contratados por familiar de empregado da Embrapa que exerça cargo em comissão ou função de confiança de qualquer natureza.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Entende-se por familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Contratação Eletrônica

As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem como válida e plenamente eficaz a presente contratação por meios eletrônicos e digitais, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA- Foro

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, circunscrição judiciária de Brasília-DF, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam eletronicamente o presente contrato, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes.

Brasília-DF, _____.

Pela Embrapa

Pela Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

ANEXO V

ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

Este Acordo de Confidencialidade ("Acordo") é celebrado no [dia] [mês] de 2009 entre:

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, instituída por força do disposto na lei nº 5.851, de 07.12.72, Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.766, de 25.6.2012, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.348.003/0001-10, sediada em Brasília - DF, no Parque Estação Biológica - PqEB, s/n, Edifício Embrapa Sede - Plano Piloto, neste representada pelo seu _____, (nome) Sr.(a) _____ e por seu _____, Sr.(a) _____

_____, doravante simplesmente denominada "**Embrapa**".

NOME DA EMPRESA, empresa constituída sob a forma jurídica [forma], com sede [endereço completo] [cidade-estado], inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.000.00010001-00, neste ato representada por [cargo], [nome do representante], doravante simplesmente denominada "**Nome**".

Considerando:

Que a Embrapa e a [Nome da Empresa] (doravante coletivamente denominadas como "Partes" ou, individualmente como "Parte" firmaram CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS com a finalidade de ser assegurada àquela empresa pública proteção em propriedade intelectual;

Que durante a vigência de todo o relacionamento negocial, pré-contratual e contratual entre as Partes, a [Nome da Empresa] receberá da Embrapa informações privilegiadas e confidenciais, doravante simplesmente denominadas "Informações Confidenciais";

As Partes celebram este Acordo de Confidencialidade, conforme as cláusulas abaixo:

1. INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

1.1 O termo "Informações Confidenciais" se refere a todas as informações relativas aos negócios, prospecção, pesquisa, desenvolvimento, comercialização e propriedade intelectual, que sejam divulgadas e compartilhadas durante a vigência deste Acordo, incluindo dados e informações divulgados por escrito, visualmente, verbalmente e ainda, através de gráficos, programas de computadores ou em outros formatos. Ademais, as Informações Confidenciais aqui referidas podem envolver não só estratégias e roteiros de desenvolvimento tecnológico, mas também a agregação de vários resultados e perspectivas de resultado de outras pesquisas completadas, em andamento ou em consideração pela Embrapa, incluindo experimentos científicos e os dados deles resultantes, informações sobre recursos genéticos de qualquer natureza, conhecimentos tradicionais associados aos recursos genéticos, estratégias de execução de projetos, estratégias de desenvolvimento de produtos ou processos tecnológicos, métodos, produtos, estratégias organizacionais, estratégias de logística de localização, práticas técnicas, segredos comerciais, *know how*, segredos de indústria, especificações de instalações, métodos operacionais, informações de *marketing*, planos de negócios e outras informações que interessam diretamente à Embrapa isoladamente ou em conjunto com seus clientes e parceiros

1.2 As informações de uma ou ambas Partes (incluindo empresas afiliadas, que seja participante como quotista, sócia, controladora, ou controlada, ou mediante *joint venture*, consórcio, empresa de propósito específico, contrato de participação em resultados, ou qualquer outra forma que assegure o compartilhamento dos benefícios econômicos) **para serem consideradas Confidenciais, deverão no início do relacionamento, serem indicadas com esta natureza verbalmente e confirmadas por uma comunicação escrita** de acordo com o Anexo I.

1.3 Também entende-se por Confidencial, toda informação escrita que seja caracterizada como tal no documento divulgado à Parte receptora.

2. OBRIGAÇÕES DA [NOME DA EMPRESA]

2.1 Manter em completo sigilo todas as Informações Confidenciais recebidas da Embrapa, incluindo a existência deste Acordo.

2.2 Notificar a Embrapa, se tiver conhecimento, a respeito de qualquer divulgação das Informações Confidenciais por terceiros, não autorizada neste Acordo.

2.3 Proteger as Informações Confidenciais recebidas da Embrapa usando o mesmo grau de cuidado e proteção contra a divulgação que dispensa as suas Informações Confidenciais, de dada forma que nunca menos que o nível adequado de cuidado e proteção que se requer nas relações comerciais que envolva o desenvolvimento de ciência e tecnologia.

2.4 Não divulgar a terceiros qualquer Informação Confidencial de que tiver conhecimento, exceto se tal divulgação seja efetivamente necessária para o cumprimento dos objetivos deste Acordo, sendo certo, no entanto, que tal divulgação deverá acontecer nos mesmos moldes e sob as mesmas formas de proteção estabelecidos neste Acordo;

2.5 Não usar a Informação Confidencial recebida para outros fins além daquele previsto neste Acordo, a não ser que esta utilização tenha sido previamente autorizada pela Embrapa.

2.6 Toda informação revelada sob este Acordo, incluindo informações licenciadas e protegidas por patentes, direitos autorais, segredos de negócio, ou por qualquer outro direito de propriedade intelectual, transmitida sob qualquer forma, permanecerá como propriedade da Embrapa, exceto se de outra forma expressamente estabelecida entre as Partes.

2.7 No término deste Acordo, a [Nome da Empresa] deverá devolver as Informações Confidenciais recebidas da Embrapa e suas respectivas cópias e reproduções, ou alternativamente, a pedido da Embrapa, a [Nome da Empresa] poderá destruir todas as Informações Confidenciais e suas eventuais cópias e reproduções, fornecendo para a Embrapa um certificado de destruição de tais Informações Confidenciais.

2.8 Fica **expressamente determinado que todo produto, resultante de melhoramento ou derivação das Informações Confidenciais, desenvolvido pelas Partes**, ou por qualquer empresa de que as Partes participem diretamente como quotista, sócia, controladora, ou controlada, ou mediante *joint venture*, consórcio, contrato de participação em resultados, ou qualquer outra forma que assegure o compartilhamento dos benefícios econômicos resultantes deste melhoramento ou derivação das Informações Confidenciais, tanto em seu todo, como em quaisquer de suas partes, metodologias de desenvolvimento, ou processos, **será de titularidade da Embrapa**.

2.9 Caso a [Nome da Empresa], diretamente ou por intermédio de empresa ou instituição que a represente (que seja participante como quotista, sócia, controladora, ou controlada, ou mediante *joint venture*, consórcio, contrato de participação em resultados, ou qualquer outra forma que assegure o compartilhamento dos benefícios econômicos), **esteja prospectando, pesquisando ou desenvolvendo um produto similar àquele cujas informações recebidas são caracterizadas como confidenciais, deverá indicar em comunicação por escrito este fato, onde após esclarecimento a Embrapa decidirá se seguirá ou não na negociação**.

3. NÃO SÃO INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

3.1 As Informações Confidenciais **não incluirão** qualquer informação que:

(i) estiver em ou tornar-se informação de domínio público, ou que estiver geralmente disponível para o público de alguma forma que não por ato autorizado, ou por omissão da [Nome da Empresa];

(ii) for recebida pela [Nome da Empresa] de terceiros, que tiverem posse legal de tais informações e que tiverem o direito legal de assim divulgá-la;

(iii) a [Nome da Empresa] puder demonstrar, por registros escritos, que estava em sua posse anteriormente à época de sua divulgação conforme aqui prevista e que tal informação foi adquirida legalmente e não direta ou indiretamente da Embrapa;

(iv) for descoberta ou desenvolvida independentemente pela [Nome da Empresa] sem o uso da Informação Confidencial da Embrapa, conforme puder ser documentada por registros escritos.

4. DO ACORDO

4.1 Todas as obrigações de confidencialidade e uso limitado com respeito às Informações Confidenciais se encerrarão em 05 (cinco) anos após a data de encerramento do Contrato de prestação de serviços de proteção intelectual no exterior.

4.2 Cada parte poderá rescindir este Acordo a qualquer momento" após notificação de rescisão por escrito, desde que haja justificativa aceita pelas Partes.

4.3 O presente Acordo não confere a uma Parte, explícita ou implicitamente, o direito de fazer declarações ou comprometer-se em nome da outra Parte.

4.4 O presente Acordo não gera para as Partes a obrigação mútua de contratar ou sub-contratar ou estabelecer quaisquer negócios entre si ou terceiros.

4.5 Os direitos e obrigações do presente Acordo não poderão ser transferidos ou cedidos por qualquer das Partes, sob nenhum motivo, sem a prévia anuência, por escrito, da outra Parte.

4.6 O descumprimento por uma das Partes de qualquer obrigação deste Acordo não constituirá novação ou prejudicará o direito da Parte prejudicada em exigir o cumprimento de qualquer cláusula deste Acordo.

4.7 Caso uma das Partes venha a descumprir qualquer dos itens deste Acordo, a Parte inocente poderá solicitar indenização, hipótese em que a Parte culpada deverá arcar com as perdas e danos cabíveis, lucros cessantes e outros, na forma da legislação vigente.

4.8 Caracterizada a infração da confidencialidade (na forma deste Acordo), a Parte prejudicada ficará autorizada a impetrar medida cautelar no Brasil, ou sua similar no exterior, para retenção da receita correspondente a todo resultado econômico do uso da Informação Confidencial infringida, até que, em juízo ou fora dele, se decida, determine e liquide o valor da indenização a ser paga.

4.9 Se uma ou mais disposições contidas neste Acordo forem consideradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis, a validade, legalidade ou executibilidade das demais disposições contidas neste Acordo não será, de forma alguma, afetada e continuará plenamente válida de acordo com o permitido pela legislação aplicável.

4.10 Para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar controvérsias resultantes do presente Acordo fica, desde já, eleita a legislação aplicável da República Federativa do Brasil e o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília-DF, prevalecendo este sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as Partes assim justas e concordantes, assinam o presente Acordo em [número de vias] vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Brasília-DF, 2018.

EDITAL DE LICITAÇÃO EMBRAPA nº 90002/2024 - Embrapa Sede
ANEXO VI - COMPARATIVO CUSTOS

Nº Item Tipos de Serviços – Proteção no Exterior Escritório A Escritório B Escritório C Média dos Valores Apresentados

- 1 Busca de anterioridade R\$ 4.500,00 5.860,15 R\$ 12.114,00 R\$ R\$ 7.491,38
- 2 Elaboração de parecer de patenteabilidade R\$ 3.000,00 3.664,03 R\$ 10.095,00 R\$ R\$ 5.586,34
- 3 Elaboração de pedido de patente de planta - R\$ 8.669,81 R\$ 10.000,00 R\$ 13.460,00 R\$ R\$ 10.709,94
- 4 Tradução de documento de patente planta - línguas da família Indo-Européia R\$ 96,00 64,05 R\$ 98,00 R\$ R\$ 86,02
- 5 Tradução de documento de patente planta - mandarim, japonês e coreano R\$ 96,00 97,54 R\$ 196,00 R\$ R\$ 129,85
- 6 Tradução de documento de patente planta - outras línguas R\$ 96,00 91,71 R\$ 196,00 R\$ R\$ 127,90
- 7 Revisão de documentação apresentada pela Embrapa a respeito de pedido de patente e/ou patente (tais como, relatório descritivo, reivindicações, figuras, listagem de seqüências, resumo, anexo, pareceres, formulários) R\$ 3.000,00 2.075,71 R\$ 2.692,00 R\$ R\$ 2.589,24
- 8 Depósito de material biológico visando à proteção patentária 854,37 R\$ 1.300,00 R\$ 3.667,00 R\$ R\$ 1.940,46
- 9 Depósito de pedido de patente R\$ 1.200,00 1.708,73 R\$ 4.662,00 R\$ R\$ 2.523,58
- 10 Adaptação de pedido de patente à lei estrangeira visando o depósito no exterior R\$ 1.500,00 2.075,71 R\$ 3.365,00 R\$ R\$ 2.313,57
- 11 Elaboração de parecer e defesa de patente no exterior 2.683,51 R\$ 2.600,00 R\$ 13.460,00 R\$ R\$ 6.247,84
- 12 Elaboração de resenha sobre parecer técnico de examinador decorrente de pedido de patente depositado no exterior R\$ 1.300,00 733,95 R\$ 5.384,00 R\$ R\$ 2.472,65
- 13 Acompanhamento de pedido de patente R\$ 300,00 430,05 R\$ 369,00 R\$ R\$ 366,35
- 14 Audiência com examinador de patente (solicitação de audiência) 733,95 R\$ 1.900,00 R\$ 7.384,00 R\$ R\$ 3.339,32
- 15 Apresentação de documentos formais subsequentes ao depósito (procuração, documento de cessão, desenhos formais, dentre outros) R\$ 300,00 303,90 R\$ 324,00 R\$ R\$ 309,30
- 16 Obtenção de cópia certificada para comprovar prioridade 487,39 R\$ 400,00 R\$ 369,00 R\$ R\$ 418,80
- 17 Legalização de documentos R\$ 400,00 487,39 R\$ 706,00 R\$ R\$ 531,13
- 18 Comunicação de publicação R\$ 300,00 303,90 R\$ 673,00 R\$ R\$ 425,63
- 19 Requerimento de Exame Técnico R\$ 1.800,00 854,37 R\$ 1.530,00 R\$ R\$ 1.394,79
- 20 Pagamento de anuidade R\$ 300,00 561,93 R\$ 937,00 R\$ R\$ 599,64
- 21 Comunicação de concessão e pagamento da taxa final 733,95 R\$ 650,00 R\$ 673,00 R\$ R\$ 685,65
- 22 Conferência da carta-patente (análise do documento) 550,46 R\$ 280,00 R\$ 1.346,00 R\$ R\$ 725,49
- 23 Preparo e apresentação de pedido de anotação de transferência de titularidade R\$ 600,00 733,95 R\$ 1.568,00 R\$ R\$ 967,32
- 24 Preparo e apresentação de pedido de anotação de alteração de nome/endereço R\$ 600,00 733,95 R\$ 749,00 R\$ R\$ 694,32
- 25 Contestação a pedido de proteção de terceiro R\$ 4.500,00 733,95 R\$ 10.095,00 R\$ R\$ 5.109,65
- PROTEÇÃO DE CULTIVAR POR SISTEMA *SUI GENERIS***
- 26 Revisão de documentação apresentada pela Embrapa a respeito de pedido de proteção de cultivar no exterior com base em sistema *sui generis* R\$ 1.500,00 2.559,21 R\$ 3.365,00 R\$ R\$ 2.474,74
- 27 Elaboração de pedido de proteção de cultivar no exterior com base em sistema *sui generis* R\$ 3.000,00 5.786,61 R\$ 10.095,00 R\$ R\$ 6.293,87
- 28 Depósito de pedido de proteção de cultivar no exterior com base em sistema *sui generis* R\$ 2.100,00 4.076,10 R\$ 3.667,00 R\$ R\$ 3.281,03
- 29 Elaboração de parecer e resposta de diligência de processo de proteção de cultivar no exterior com base em sistema *sui generis* R\$ 1.800,00 4.476,43 R\$ 8.076,00 R\$ R\$ 4.784,14
- 30 Elaboração de resenha sobre parecer técnico de examinador constante em pedido de proteção de cultivar no exterior com base em sistema *sui generis* depositado no exterior R\$ 1.500,00 3.185,18 R\$ 5.384,00 R\$ R\$ 3.356,39
- 31 Apresentação de documentos formais subsequentes ao depósito do pedido de proteção de cultivar no exterior (procuração, documento de cessão, dentre outros) - (*sui generis*) R\$ 300,00 582,30 R\$ 374,00 R\$ R\$ 418,77
- 32 Acompanhamento de pedido de proteção de cultivar no exterior com base em sistema *sui generis* R\$ 300,00 582,30 R\$ 569,00 R\$ R\$ 483,77
- 33 Audiência junto ao órgão competente relacionada ao pedido de proteção de cultivar no exterior - (*sui generis*) R\$ 900,00 2.183,63 R\$ 5.384,00 R\$ R\$ 2.822,54
- 34 Comunicação de publicação de pedido de proteção de cultivar no exterior (*sui generis*) R\$ 300,00 326,09 R\$ 673,00 R\$ R\$ 433,03
- 35 Elaboração de impugnação a pedido de proteção de cultivar no exterior com base em sistema *sui generis* depositado por terceiros R\$ 4.500,00 3.639,38 R\$ 10.095,00 R\$ R\$ 6.078,13
- 36 Pagamento de anuidade da cultivar protegida no exterior - (*sui generis*) 652,18 R\$ 300,00 R\$ 937,00 R\$ R\$ 629,73
- 37 Pagamento de taxa relativa à expedição de certificado/declaração/cópia de documentação - (*sui generis*) R\$ 300,00 1.164,60 R\$ 1.990,00 R\$ R\$ 1.151,53
- 38 Preparo e apresentação de pedido de anotação de transferência de titularidade de cultivar protegida no exterior - (*sui generis*) R\$ 600,00 953,52 R\$ 1.568,00 R\$ R\$ 1.040,51
- 39 Preparo e apresentação de pedido de anotação de alteração de nome/endereço de cultivar protegida no exterior - (*sui generis*) R\$ 600,00 909,84 R\$ 749,00 R\$ R\$ 752,95
- 40 Legalização de documentos (*sui generis*) R\$ 300,00 727,88 R\$ 706,00 R\$ R\$ 577,96
- 41 Pagamento de taxa para realização de teste de DHE - (*sui generis*) 1.659,56 R\$ 300,00 R\$ 1.346,00 R\$ R\$ 1.101,85
- 42 Encaminhamento de amostra viva de cultivar ao órgão competente no exterior - (*sui generis*) R\$ 1.200,00 1.164,60 R\$ 673,00 R\$ R\$ 1.012,53
- 43 Tradução de documento de proteção de cultivar *sui generis* - línguas da família Indo-Européia R\$ 96,00 64,05 R\$ 98,00 R\$ R\$ 86,02
- 44 Tradução de documento de proteção de cultivar *sui generis* - mandarim, japonês e coreano R\$ 96,00 97,54 R\$ 196,00 R\$ R\$ 129,85
- 45 Tradução de documento de proteção de cultivar *sui generis* - outras línguas R\$ 96,00 91,71 R\$ 196,00 R\$ R\$ 127,90
- REGISTRO DE CULTIVAR**
- 46 Revisão de documentação apresentada pela Embrapa a respeito de pedido de registro comercial de cultivar no exterior R\$ 1.575,00 2.559,21 R\$ R\$ 2.067,11
- 47 Elaboração de pedido de registro de cultivar a ser depositado no exterior 5.786,61 R\$ 10.000,00 R\$ R\$ 7.893,31
- 48 Depósito de pedido de registro de cultivar no exterior 4.076,10 R\$ 20.205,00 R\$ R\$ 12.140,55
- 49 Elaboração de parecer e resposta de diligência de processo de registro de cultivar no exterior R\$ 1.600,00 4.476,43 R\$ R\$ 3.038,22
- 50 Elaboração de resenha sobre parecer técnico de examinador constante em pedido de registro de cultivar no exterior R\$ 1.300,00 3.185,18 R\$ R\$ 2.242,59
- 51 Apresentação de documentos formais subsequentes ao depósito (procuração, documento de cessão, dentre outros) relacionados ao registro de cultivar no exterior R\$ 315,00 582,30 R\$ R\$ 448,65
- 52 Acompanhamento de pedido de registro de cultivar no exterior 582,30 R\$ 315,00 R\$ R\$ 448,65
- 53 Audiência junto ao órgão competente relacionado ao registro de cultivar no exterior R\$ 945,00 2.183,63 R\$ R\$ 1.564,31
- 54 Comunicação de publicação de registro de cultivar no exterior 326,09 R\$ 315,00 R\$ R\$ 320,54
- 55 Elaboração de impugnação a pedido, de registro de cultivar no exterior depositado por terceiros R\$ 4.500,00 3.639,38 R\$ R\$ 4.069,69
- 56 Pagamento de taxa relativa à expedição de registro/declaração/cópia de documentação de cultivar registrada no exterior R\$ 315,00 1.164,60 R\$ R\$ 739,80
- 57 Preparo e apresentação de pedido de anotação de transferência de titularidade relacionado ao registro de cultivar no exterior R\$ 630,00 953,52 R\$ R\$ 791,76
- 58 Preparo e apresentação de pedido de anotação de alteração de nome/endereço relacionado ao registro de cultivar no exterior R\$ 630,00 909,85 R\$ R\$ 769,92
- 59 Legalização de documentos relacionados ao registro de cultivar no exterior R\$ 315,00 727,87 R\$ R\$ 521,44
- 60 Pagamento de taxa para realização de ensaios de campo requeridos pelo órgão competente, relacionados ao registro de cultivar no exterior R\$ 315,00 1.659,56 R\$ R\$ 987,28
- 61 Encaminhamento de amostra viva ao órgão competente relacionado ao processo de registro de cultivar no exterior R\$ 1.260,00 1.164,60 R\$ R\$ 1.212,30

62 Tradução de documento de registro de cultivar - línguas da família IndoEuropéia R\$ 96,00 64,05 R\$ 98,00 R\$ R\$ 86,02
63 Tradução de documento de registro de cultivar - mandarim, japonês e coreano R\$ 96,00 97,54 R\$ 196,00 R\$ R\$ 129,85
64 Tradução de documento de registro de cultivar - outras línguas 91,71 R\$ 96,00 R\$ 196,00 R\$ R\$ 127,90

OUTROS SERVIÇOS

65 Elaboração de relatórios dos processos de proteção intelectual e registro de cultivares da Embrapa no exterior R\$ 1.200,00 3.287,09 R\$ 6.730,00 R\$ R\$ 3.739,03 66 Levantamento de liberdade de uso, em matéria de propriedade intelectual, de germoplasma vegetal, tais como cultivar, linhagem, híbrido, acesso em geral, matriz, dentre outros, por país no exterior ou bloco internacional dotado de instituto regional de propriedade intelectual R\$ 12.000,00 7.861,06 R\$ 10.095,00 R\$ R\$ 9.985,35 67 Análise e elaboração de resenha sobre notificação/contranotificação extrajudicial envolvendo cultivar protegida R\$ 4.000,00 5.734,00 R\$ 4.038,00 R\$ R\$ 4.590,67 68 Análise e elaboração de parecer de infração envolvendo cultivar protegida 8.601,00 R\$ 8.000,00 R\$ 10.095,00 R\$ R\$ 8.898,67 69 Preparo e apresentação de notificação/contranotificação extrajudicial relativa à infração de cultivar protegida R\$ 5.000,00 5.734,00 R\$ 10.095,00 R\$ R\$ 6.943,00
70 Tradução de documento de infração de cultivar - línguas da família IndoEuropéia R\$ 96,00 64,05 R\$ 98,00 R\$ R\$ 86,02 71 Tradução de documento de infração de cultivar - mandarim, japonês e coreano R\$ 96,00 97,54 R\$ 196,00 R\$ R\$ 129,85
72 Tradução de documento de infração de cultivar - outras línguas 91,71 R\$ 96,00 R\$ 196,00 R\$ R\$ 127,90

EDITAL DE LICITAÇÃO EMBRAPA nº 90002/2024 - Embrapa Sede
ANEXO VII - MATRIZ DE RISCOS

ID RISCOS	RISCOS	FATORES DE RISCO (CAUSA)	QUEM SUPORTA OS EFEITOS	QUEM SUPORTA OS CUSTOS ADICIONAIS
R01	Não cumprimento de exigências e/ou demandas solicitadas pelos agentes responsáveis do escritório contratado	Não efetivação do protocolo de resposta pelos escritórios contratados; Falhas de comunicação entre o escritório contratado com os agentes locais.	Embrapa	Contratada
R02	Não pagamento de taxas e anuidades das cultivares dentro dos prazos pelos agentes responsáveis do escritório contratado	Não efetivação do protocolo de resposta pelos escritórios contratados; Falhas de comunicação entre o escritório contratado com os agentes locais; Insuficiência de recursos financeiros	Embrapa	Contratada
R03	Atraso de pagamento de faturas aprovadas pela equipe técnica após prazo previsto em contrato.	Indisponibilidade orçamentária na Unidade decorrente de deficiência no repasse de recursos financeiros na Unidade	Embrapa	Embrapa
R04	Atrasos na execução dos serviços relativos a prazos oficiais governamentais	Falhas de comunicação entre o escritório contratado com os agentes locais. Falhas de processamento interno da Contratada	Embrapa	Contratada
R05	Atrasos dos serviços vinculados a prazos internos da Contratante	Falhas de comunicação entre o escritório contratado com os agentes locais. Falhas de processamento interno da Contratada	Embrapa	Contratada
R06	Atraso na liberação de documentos cuja obtenção seja de responsabilidade do Contratada	Atrasos decorrentes de processo externo alheios às partes devidamente comprovado	Embrapa	Contratada
R07	Atraso na liberação de documentos cuja obtenção seja de responsabilidade da Contratante	Atrasos decorrentes de processo alheio às partes devidamente comprovado	Embrapa	Embrapa
R08	Greves em serviços públicos ou privados que impeçam ou afetem os processos de solicitação e manutenção de ativos de propriedade intelectual	Casos fortuitos	Embrapa	Embrapa



Documento assinado eletronicamente por **Erica Moreira Torres, Gerente-Adjunto**, em 25/09/2024, às 16:38, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **11095072** e o código CRC **4F4751BB**.